



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XLVIII — Nº 192

SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até CR\$436.000.000,00.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$436.000.000,00, a preços de agosto de 1993;

b) juros: 30% a.a., com repactuação anual;

c) prazos: trinta e sete meses;

d) índice de atualização monetária: IGP-M;

e) garantia: parcelas do ICMS;

f) liberação: 100% no ato da contratação;

g) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

h) condições de pagamento:

— do principal: em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezesseis meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe períodos de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1993

Estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal vigorará, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão às segundas-feiras, das 14h30min às 18h30 min, e nas quartas e quintas-feiras, das 9hs às 13 horas.

Parágrafo único. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9:00 às 13:00 horas.

Art. 3º As matérias serão incluídas na ordem do dia, pelo Presidente, após publicação e distribuição, por cópias ou avulsos, das proposições principais, dispensados interstícios.

Parágrafo único. As proposições protocoladas junto à Secretaria Geral da Mesa após 30 de novembro somente serão incluídas em ordem do dia por decisão do Presidente, ouvidas as Lideranças.

Art. 4º As comissões permanentes e temporárias reunir-se-ão preferentemente pela manhã e, em qualquer hipótese, em horários não coincidentes com o da ordem do dia das sessões plenárias do Senado ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As decisões das comissões sobre matérias apreciadas terminativamente serão comunicadas ao Plenário e poderão ser, no prazo de três dias úteis, objeto de recurso, nos termos do art. 91, § 4º, para apreciação pelo Plenário.

Art. 5º A instrução das matérias incluídas na ordem do dia, quando não completada nas comissões, o será em plenário, mediante designação de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em virtude de complexidade da matéria submetida à apreciação do Senado, conceder, ao relator que o solicitar, até quarenta e oito horas para proferir parecer.

Art. 6º Encerrada a discussão de proposição com apresentação de emendas, sobre estas o relator proferirá parecer imediatamente, podendo ser concedido prazo de até vinte e quatro horas, em virtude de complexidade das emendas sob exame.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de substitutivo, o turno suplementar poderá ser realizado, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, imediatamente após a aprovação do substitutivo em turno único.

§ 2º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, aplica-se o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 7º A redação final e a do vencido, que não dependem de publicação, poderão ser submetidas à discussão imediatamente após a apresentação do respectivo parecer, considerando-se aprovadas independentemente de votação.

Art. 8º Os prazos referidos nos arts. 235 e 277 do Regimento Interno serão de três dias úteis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 429, de 1993 (nº 904/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 1.402/93, de 1º do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.017, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.3 — Ofício do Ministro das Relações Exteriores

— Nº 32/93, de 29 de novembro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.064, de 1993, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima.

— Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1993, de autoria do Senador Dario Pereira, que altera a redação do art. 4º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 1.374, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

— Nº 1.375, de 1993, de urgência para o Projeto de Resolução nº 130, de 1993, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/162, de 1993 (nº 567/93, na origem), da Prefeitura Municipal de Cotia (SP), solicitando autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR RONAN TITO — Transcrição, nos Anais do Senado, do estudo sobre o arcabouço jurídico do im-

peachment do Sr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Carta entregue por S. Exª ao Senador Jarbas Passarinho, Presidente da CPI do Orçamento, motivada pela impropriedade vinculação de seu nome a assuntos da empreiteira Odebrecht.

SENADOR DIVALDO SURUAGY, como Líder — Expediente encaminhado por S. Exª, na qualidade de candidato ao governo de Alagoas, ao Procurador-Geral da República e do Presidente do Tribunal de Contas da União, demonstrando a lisura de sua vida pública e autorizando a quebra de seu sigilo bancário para maiores comprovações.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 378, de 26 de novembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

— Designação do Deputado Sigmaringa Seixas para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública”, conforme indicação do Líder do PV na Câmara dos Deputados.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EDUARDO SUPPLY, pela ordem — Solicitando da Mesa providências no sentido de preservar a integridade física dos Srs. Parlamentares membros da CPI, em face das ameaças ao Senador Paulo Bisol.

SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Eduardo Supply.

SENADORA EVA BLAY — Endosso à solicitação do Sr. Eduardo Supply. Repúdio ao vazamento sistemático de informações no âmbito da CPI do Orçamento, com graves consequências morais para os Srs. Parlamentares.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e dá outras providências. **Aprovado** com emendas do relator, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regula-
menta o parágrafo 7º do art. 226 da Constituição Federal
e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, após pare-
cer de plenário favorável ao projeto, e abertura de prazo
para recebimento de emendas.

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova
redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro
de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio
de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correla-
tos, e dá outras providências". **Apreciação sobrestada**, após
parecer de plenário favorável, ao projeto, com emenda
que oferece, e abertura de prazo para recebimento de
emendas.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.374, de 1993, de urgência, lido
no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

— Projeto de Resolução nº 130/93, em regime de ur-
gência, nos termos do Requerimento nº 1.375, de 1993.
Aprovado após parecer de plenário favorável, tendo usado
da palavra o Sr. Marco Maciel. À Comissão Diretora para
redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 130/93.
Aprovada. À promulgação.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Melhor aproveitamento
do potencial sócio-econômico da indústria do tu-
rismo.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se
hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que
designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 249ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 1.376/93, de urgência para o Projeto de Lei da
Câmara nº 152, de 1993, que dispõe sobre a alienação
de imóveis de propriedade da União, sob a jurisdição do
Ministério da Marinha.

— Nº 1.377/93, de urgência para o Projeto de Lei da
Câmara nº 235, de 1993— Complementar, que cria o Fundo
Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras provi-
dências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº
139/91, na Câmara dos Deputados,) que aprova o texto
do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secre-
taria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas
Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o
Governo da República Federativa do Brasil e a Secre-
taria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em
Brasília, em 23 de fevereiro de 1988. **Aprovado**, À Comis-
são Diretora para a redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 1.376 e 1.377/93, lidos no Expe-
diente da presente sessão. **Aprovados**.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se
hoje, às 19 horas e 24 minutos, com Ordem do Dia que
designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 250ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993

3.1 — ABERTURA

3.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº
242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-
dulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Votação
adiada**, por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº
247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em
onda médua na cidade de São João do Piauí, Estado do
Piauí. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº
249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernam-
buco. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº
250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-
dulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do
Sul. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº
253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda.,
para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda mé-
dua na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Vota-
ção adiada**, por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº
264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-
dulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro. **Votação adiada**, por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº
273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação
adiada**, por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº
277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que
renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comuni-
cação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada**, por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tamboril, no Estado do Ceará. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993 (nº 196/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

3.2.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.3 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Aureo Mello, pronunciado na sessão de 17-11-93.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 248ª Sessão, em 2 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Nabor Júnior

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Coutinho Jorge _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 429, de 1993 (nº 904/93, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de seiscentos e quatorze milhões, duzentos e vinte e um mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.737, de 1º de dezembro de 1993.

AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.042/93, de 1º do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.017, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

As informações serão encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.

OFÍCIO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº 32/93, de 29 de novembro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.064, de 1993, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima como uma entidade diretamente vinculada à Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º Após insistir, por decreto, a Faculdade a que se refere o art. 1º desta Lei, o órgão competente do Poder Executivo designará um Diretor *pro tempore* para a implementação das medidas necessárias à instalação do Curso de Enfermagem e Ciências Biológicas.

Art. 3º Os cargos, funções e empregos necessários à implantação e manutenção da Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima serão criados por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no Orçamento da União para os exercícios seguintes à aprovação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar dos serviços das áreas de enfermagem e de ciências biológicas em geral serem da maior importância para o desenvolvimento da população roraimense na área de saúde, não existe ainda um curso de enfermagem e de ciências biológicas na Universidade Federal de Roraima.

Essa lacuna tem obrigado vários estudantes a deixarem o Estado para poderem prosseguir seus estudos em tão importante setor de formação profissional, os quais, na maioria das vezes, após obterem seus diplomas, continuam vivendo nas regiões onde se formam.

As dificuldades para se levar para Roraima pessoal com curso superior nas áreas a que nos referimos são enormes e evidentes.

Somente a criação e instalação do curso, conforme se propõe no projeto, poderá solucionar o problema, o que nos

leva a esperar o apoio dos nobres membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — Senador César Dias.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 1993

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste — FCO, e dá outras Providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de transportes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os fundos constitucionais criados pela Constituição de 1988, referidos no art. 159, inciso I, alínea c, constituem importante e inovador mecanismo de apoio financeiro para programas de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, seguramente as mais pobres do País. A inclusão desses fundos no texto constitucional, inovação promovida nesta Carta de 1988, assegura recursos e condições para o financiamento das atividades produtivas dessas regiões.

A Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou esse dispositivo, permitiu a sua aplicação e, por conseguinte, a viabilização financeira de projetos de grande importância para as regiões abrangidas, nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial. Todavia, deixou de contemplar a atividade comercial e de transporte, igualmente importante para a implantação de um novo padrão de desenvolvimento para essas regiões.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por escopo suprir essa falha, acrescentando os setores do comércio e dos transportes àqueles enumerados no art. 4º da referida lei.

Espera-se, assim, contribuir para a melhoria das condições de desenvolvimento das regiões mencionadas, tendo em mente que não se pode elevar as taxas de crescimento de suas economias somente pela absorção de maior volume de recursos governamentais. Complementarmente à ação do legislador, os organismos regionais de desenvolvimento deverão realizar um esforço conjunto no sentido de elevar os níveis de eficiência econômica e social desses recursos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — Senador Dario Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

LEI Nº 7.827, 27 DE SETEMBRO DE 1993

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

II — Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindústria e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.374, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Marco Maciel** — **Jonas Pinheiro** — **Mauro Benevides** — **Mário Covas**.

REQUERIMENTO Nº 1.375, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Afonso Camargo** — **Alfredo Campos** — **Álvaro Pacheco** — **Antônio Mariz** — **Áureo Mello** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Carlos Patrocínio** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Coutinho Jorge** — **Darcy Ribeiro** — **Dário Pereira** — **Dirceu Carneiro** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alves** — **Eva Blay** — **Flaviano Melo** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gerson Camata** — **Gilberto Miranda** — **Guilherme Palmeira** — **Humberto Lucena** — **Iram Saraiwa** — **Jarbas Passarinho** — **João Calmon** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **Josaphat Marinho** — **José Richa** — **Julio Campos** — **Júnia Marise** — **Jutahy Magalhães** — **Lavoisier Maia** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Louriva Baptista** — **Lucídio Portella** — **Luiz Alberto Oliveira** — **Magno Bacelar** — **Mansueto de Lavor** — **Marco Maciel** — **Mário Covas** — **Marluce Pinto** — **Mauro Benevides** — **Meira Filho** — **Nabor Júnior** — **Nelson Carneiro** — **Onofre Quinan** — **Pedro Teixeira** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Teotônio Vilela Filho** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins**.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de Cotia (SP) o Ofício nº S/162, de 1993 (nº 567/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é apenas para encaminhar um estudo que pedi ao Dr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de o Supremo Tribunal Federal apreciar a decisão do Congresso Nacional.

De certa maneira, quando conversei com o Dr. Rodrigo, houve uma sintonia dos pontos de vista daquilo que levantei na instalação do processo de julgamento do Presidente Collor. Como não sou advogado, pedi-lhe que colocasse no papel, de maneira jurídica, o pensamento que manifestei ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. O Dr. Rodrigo fez a gentileza de trazer o estudo por escrito. Eu gostaria que esse meu pedido constasse dos Anais da Casa.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RO-
NAN TITO EM SEU DISCURSO:**

IMPEACHMENT

**DECISÃO DO SENADO FEDERAL
INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL PARA APRECIÁ-LA**

Os fatos

O ex-Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, foi denunciado pelo cometimento de crime de responsabilidade. Admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, foi ele julgado pelo Senado Federal em 29-12-92.

Durante a sessão, o acusado renunciou ao cargo de presidente da República.

Doutrinariamente, discute-se se a pena de inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública é acessória da de perda do cargo ou é dela independente. Na primeira hipótese, a renúncia determinaria o fim do processo, sendo impossível a aplicação daquela sanção. De acordo com a segunda corrente, o afastamento voluntário do cargo não impede que o réu venha a ser punido.

Não obstante a polêmica, a Câmara Alta do Pareamento continuou o julgamento, determinando que o acusado ficasse inabilitado para o exercício de função pública por oito anos, de acordo com o art. 3º da Resolução n 101/92, publicada no *Diário Oficial* da União de 31-12-92.

O ex-Presidente impetrou ao Supremo Tribunal Federal mandado de segurança, sem pedir medida liminar, contra tal ato do Senado Federal.

O objetivo deste trabalho

O escopo deste texto não é discutir sobre o caráter principal ou acessório da pena de inabilitação aplicada ao supramencionado réu, mas investigar-se é o Supremo Tribunal Federal competente ou não para processar e julgar qualquer feito que vise anular ou reformar decisões tomadas pelo Senado Federal no uso das atribuições mencionadas no art. 52, I e II, da Constituição Federal.

As funções estatais

As funções do Estado podem ser analisadas sob o aspecto material, formal ou subjetivo. Aquele enfoque tem relação com as características ontológicas dos atos praticados pelo Poder Público; esse, com a maneira pela qual tais atos se realizam; e este, com o órgão estatal que toma a decisão.

Analisando tais atividades apenas sob o prisma material, dividem-se elas em legislativa, administrativa e jurisdicional. Através da primeira, o Estado edita normas gerais e abstratas, que inovam o Direito Positivo. Pela segunda, presta-se serviços públicos, exerce-se o Poder de Polícia, fomenta-se a atividade privada e realiza-se outros atos necessários ao funcionamento das demais funções. A última materializa-se no processo, quando o Estado "se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a atuação da vontade do direito objetivo que rege a lide que lhe é apresentada em concreto para ser solucionada". (Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, in "Teoria Geral do Processo", 6ª edição, São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1988. p. 83).

Todos os três poderes enumerados no art. 2º da Constituição Federal exercem mais de uma das funções supramencionadas. O Poder Judiciário, além de realizar, precipuamente, a função jurisdicional, administra (Const. Fed., art. 96,

I, b, c, e, f) e legisla (Const. Fed., art. 93, caput, art. 96, I, a; e art. 96, II). O Poder Executivo, não obstante destinado principalmente a administrar, ao sancionar leis e expedir regulamentos objetivando seu fiel cumprimento (Const. Fed. art. 84, IV), sob o aspecto material, legisla. O Poder Legislativo, ao lado de inovar o Direito Positivo pela edição de normas gerais e abstratas, administra e presta a função jurisdicional (Const. Fed., art. 52, I e II).

**A natureza da atividade do Senado Federal quando
processa e julga por Crime de Responsabilidade**

Quando o Senado Federal processa e julga o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União por crime de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado, pelos crimes de mesma natureza conexos com os cometidos pelo Chefe do Poder Executivo, realiza função materialmente jurisdicional, ainda que subjetivamente legislativa.

Em favor de tal assertiva, além do próprio texto constitucional, estão as normas sobre o julgamento dos acusados de cometimento desse tipo de delito, contidas no Capítulo III da Parte II da Lei nº 1.079/50 (art. 24 a 38), recepcionada, nesta seção, integralmente pela Constituição de 5-10-88 (Const. Fed., art. 85, parágrafo único, combinado com o art. 52, I e II).

Vale ressaltar que o Capítulo I do Título X do Regimento Interno do Senado Federal tem a seguinte denominação: "Do Funcionamento como Órgão Judiciário".

Também o fato da Câmara Alta do Parlamento ser, nessas hipóteses, presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const. Fed., art. 52, parágrafo único) reforça a certeza que pretendeu a Constituição outorgar àquela Casa Legislativa função jurisdicional, organizando-a como um júri.

O Princípio da Ubiquidade da Justiça

O art. 5º XXXV, da Constituição da República, tem a seguinte redação:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

O dispositivo consagra o Princípio da Inafastabilidade do Controle Judicial, através do qual se garante a qualquer pessoa, que entenda ter um direito lesado ou ameaçado, a possibilidade de, acionando o culpado, fazer atuar a jurisdição, por meio de um processo. Tal garantia constitucional se materializa tornando defesa ao legislador ordinário a edição de qualquer norma jurídica que proíba alguém de exigir a prestação jurisdicional.

Dessa forma, a norma constitucional supramencionada deveria ser redigida da seguinte forma:

"A lei não excluirá da apreciação da função jurisdicional do Estado lesão ou ameaça a direito."

A afirmativa acima se baseia no fato que não é sempre que o Poder Judiciário exerce a função jurisdicional. Veja-se que, ao punir disciplinarmente um servidor, na forma do art. 93, X, da Constituição da República, a decisão administrativa é tomada por órgão do Poder Judiciário. Se o art. 5º, XXXV, da Lei Maior, fosse interpretado literalmente, seria constitucional a lei que vedasse tal servidor a ajuizar qualquer ação que tivesse por objetivo anular a decisão disciplinar, porque seu direito teria sido apreciado pelo Poder Judiciário.

Evidentemente, a norma contida no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, garante a qualquer pessoa o direito a exigir a prestação da função jurisdicional, ainda que o Poder Judiciário já se tenha manifestado sobre o assunto, exercendo a função administrativa.

Por outro lado, nas hipóteses do art. 52, I e II, da Lei Maior, exercendo o Senado Federal função materialmente jurisdicional, cumpre-se, por completo, o comando do art. 5º, XXXV. Isto porque inexistia ação ou recurso que se possa ajuizar ou interpor de decisão prolatada pela Câmara Alta do Parlamento quando esta julga alguém por crime de responsabilidade.

As Competências Jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal

As competências jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal estão exaustivamente enumeradas no art. 102 da Constituição da República. Mais de uma vez, após a promulgação da Carta Magna de 5-10-88, o Excelso Pretório proclamou que se devem interpretar restritivamente tais competências.

Entre elas, duas têm relação com o presente trabalho, as quais são:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I — processar e julgar, originariamente: **omissis**

d) o **habeas corpus**, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o **habeas data** contra ato do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal:

omissis

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição.”
(Grifos do autor.)

Como se vê, com fulcro no art. 102, I, d, da Constituição da República, o ex-Presidente Fernando Affonso Collor de Mello impetrou mandado de segurança ao Excelso Pretório contra ato do Senado Federal por este o ter inabilitado para o exercício de função pública por oito anos.

Ressalte-se que a decisão de inabilitar o Réu para o exercício de função pública por oito anos não foi tomada pela Mesa do Senado Federal, mas pelo Plenário, como se observa do disposto no art. 35 da Lei nº 1.079/50.

A incompetência do STF para julgar mandado de Segurança contra Ato Jurisdicional do Senado Federal

A competência da Suprema Corte para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra os órgãos enumerados no art. 102, I, d, da Carta Magna, relaciona-se com atos materialmente administrativos e não materialmente jurisdicionais, como na hipótese sob exame.

Os atos do Presidente da República, sujeitos à apreciação judicial, via mandado de segurança, em caráter originário, pelo Supremo Tribunal Federal, são os materialmente administrativos, como a demissão de um servidor federal. Quando, ao regulamentar uma lei, o Chefe de Estado edita, por decreto, um conjunto de normas gerais e abstratas, não viola direito

individual. Aquele que, contra tal diploma, impetrar mandado de segurança será considerado carecedor de ação e esbarrará no entendimento tranqüilo da Suprema Corte, cristalizado na Súmula n 266, redigida assim:

“Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.”

As Mesas das Casas Legislativas, como se sabe, são os órgãos que dirigem seus trabalhos e as administram. No Senado Federal, a Mesa, para efeitos administrativos, recebe o nome de Comissão Diretora (Regimento Interno, art. 77, **caput**), cujas atribuições, enumeradas no art. 98 do respectivo Regimento Interno, têm, em sua maioria, caráter administrativo. Violando direito líquido e certo, os atos da Mesa Diretora serão passíveis de apreciação judicial por via de mandado de segurança.

Compete a cada Tribunal julgar, originariamente, mandado de segurança contra seus atos e de seus Presidentes, Seções, Turmas e Câmaras (Lei Complementar nº 35/79, art. 21, VI). Contudo, o Tribunal de Contas da União, sem embargo do nome, das garantias outorgadas a seus integrantes (Const. Fed., art. 73, § 3º) e de realizar atos formalmente jurisdicionais, é órgão administrativo, eis que não precisa ser provocado para agir (e. g., Const. Fed., art. 71, IV) nem atua quando há lide (e. g., Const. Fed. art. 71, III). Por essa razão, cabe mandado de segurança, a ser julgado originariamente pelo Supremo Tribunal Federal, contra seus atos.

Como se vê, quando for possível ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos de outros órgãos ou pessoas (Const. Fed., art. 102, I, d), estar-se-á tratando de atos materialmente administrativos, nunca jurisdicionais.

O Órgão Jurisdicional competente para processar e julgar autoridades por Crimes comuns e de responsabilidade

Os juízes federais, do trabalho e os da Justiça Militar são processados e julgados, nos casos de crime comum ou de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais (Const. Fed., art. 108, I, a). Os juízes de direito são julgados, nas mesmas hipóteses, pelos respectivos Tribunais de Justiça, segundo o art. 96, III, da Constituição Federal.

Os membros dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais são processados e julgados, se cometerem um dos supracitados delitos, pelo Superior Tribunal de Justiça (Const. Fed., art. 105, I, a).

Os Ministros dos Tribunais Superiores, por sua vez, cometendo alguma daquelas infrações, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal (Const. Fed., art. 102, I, c).

Pelo exposto até aqui, é possível concluir que o sistema constitucional de julgamento de magistrado por crime comum ou de responsabilidade submete o juiz-réu a tribunal de superior hierarquia. No caso dos membros do Supremo Tribunal Federal, há uma peculiar modificação do mecanismo. São eles julgados pelo Excelso Pretório no caso de delito comum (Const. Fed., art. 102, I, b). Contudo, cometendo um crime de responsabilidade, o julgamento será feito pelo Senado Federal, ex vi o art. 52, II da Constituição Federal.

Os Ministros de Estado, subordinados ao Presidente da República, o qual, livremente, os nomeia e exonera (Const.

Fed., art. 84, I), se cometerem delito de responsabilidade, serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal (Const. Fed., art. 102, I, e). Entretanto, se tal infração for conexa com a cometida pelo Chefe de Estado, o julgamento será realizado pelo Senado Federal, que é o órgão competente para processar e julgar o Presidente da República em tais hipóteses (Const. Fed., art. 52, I).

Verifica-se, por conseguinte, que, em matéria de crime de responsabilidade, o Supremo Tribunal Federal está sob o Senado Federal, porque tem seus membros submetidos à jurisdição daquela Casa Legislativa e porque julga os auxiliares do Presidente da República, mas este é julgado pela Câmara Alta do Parlamento.

Destarte, o Excelso Pretório não pode rever as decisões tomadas pelo Senado Federal, quando, realizando função materialmente jurisdicional, processa e julga por crime de responsabilidade.

O art. 102, Caput da Constituição da República

O art. 102, *caput*, da Constituição da República tem a seguinte redação:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição cabendo-lhe:"
(grifo do autor)

A interpretação do trecho grifado do dispositivo constitucional acima é vital para que se possa afirmar a competência ou incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar as decisões do Senado Federal, nos casos em que este processa e julga por crime de responsabilidade.

Se o *caput* do art. 102 da Carta Magna for interpretado isoladamente, será razoável concluir que sempre caberá ao Supremo Tribunal Federal apreciar qualquer lide sobre matéria constitucional. Ocorre que, se tal afirmativa for verdadeira, em várias hipóteses nas quais o Senado Federal processe e julgue alguém por crime de responsabilidade, a revisão de tal decisão pelo Supremo Tribunal Federal poderá ser feita, porque, enumerando o art. 85 da Constituição Federal alguns dos casos de crime de responsabilidade e sendo o Supremo Tribunal Federal o guardião da Constituição, inclusive naquelas situações em que a Câmara Alta do Parlamento atue jurisdicionalmente, então poderá ele, exercendo o papel que lhe confere o *caput* do art. 102 da Lei Maior, entender que determinada conduta não constitui crime de responsabilidade. Em outras palavras, todas as vezes que o Senado Federal condenar por este tipo de delito alguém cuja conduta se enquadre numa das enumeradas no art. 85 da Carta Magna, seria possível a revisão pelo Excelso Pretório.

Alegar-se-á, em resposta, que o Supremo Tribunal Federal não poderia rever tal condenação por se tratar de ato político do Senado Federal, mas seria competente para verificar a constitucionalidade do procedimento. Há, nessa linha de raciocínio, uma justificável confusão. A jurisdição do Brasil é, praticamente, monopolizada pelo Poder Judiciário, com a ressalva do disposto no art. 52, I e II, da Carta de 5-10-88. Em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Lei Maior, a doutrina é tranqüila e a jurisprudência, torrencial no sentido de não ser o Poder Judiciário competente para apreciar atos discricionários dos outros Poderes, quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade. Todavia, poderá a justiça anular tais atos, se inconstitucionais ou ilegais.

No caso, contudo, o ato do Senado Federal é jurisdicional. Não se está em face de ato administrativo ou legislativo. Não é caso de ser o Supremo Tribunal Federal competente para verificar a legalidade e constitucionalidade do ato, mas incompetente para julgar o mérito, eis que o a Resolução nº 101/92 é consequência de ato materialmente jurisdicional.

Assim, ou o Excelso Pretório pode rever todo julgamento realizado pelo Senado Federal, quando no uso das atribuições do art. 52, I e II, da Constituição Federal, inclusive, portanto, absolvendo o réu condenado por aquela Casa do Congresso Nacional, ou não é competente para apreciá-lo.

Destarte, a interpretação do art. 102, *caput* da Constituição da República deve ser feita de acordo com o disposto no art. 52, I e II, compreendendo-se que o papel de guardião da Constituição, outorgado por ela ao Supremo Tribunal Federal, tem como limitação a interpretação que o Senado Federal dê ao texto constitucional quando exercer a função jurisdicional.

A impossibilidade de interposição de recurso extraordinário de decisão jurisdicional do Senado Federal

Aceitas as afirmativas da natureza jurisdicional da decisão do Senado Federal quando no uso das atribuições do art. 52, I e II, da Carta Magna e da incompetência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar mandados de segurança impetrados contra tais atos, resta perquirir se seria possível interpor recurso extraordinário, na forma do art. 102, III, a, da Lei Maior, da sentença prolatada pela Câmara Alta do Parlamento.

Um exame perfunctório do texto constitucional poderia levar o intérprete a responder afirmativamente à questão formulada acima. Estabelecendo a Constituição que cabe recurso extraordinário da decisão, tomada em única ou última instância, que violar um de seus dispositivos e considerando-se que o Senado Federal, ao julgar alguém por crime de responsabilidade, exerce atividade materialmente jurisdicional, seria possível, ao Supremo Tribunal Federal, examinar se a sentença da Câmara Alta desobedecera a uma norma da Lei Maior.

Todavia, já foi demonstrado que a Constituição colocou o Senado Federal em posição superior ao Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de julgamento, por crime de responsabilidade, das autoridades mencionadas nos incisos I e II do art. 52 da Carta Magna. Descabe, por conseguinte, a interposição de recurso extraordinário.

Observe-se que, por força da redação do art. 105, III, a, da Constituição da República, se possível fosse a interposição de recurso extraordinário, caberia, por igual, o recurso especial, este por eventual violação à Lei Federal nº 1.079/50. Evidentemente, tal conclusão é errada, pois poderia submeter à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça uma causa envolvendo crime cometido por Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que violaria o sistema de julgamento de magistrados analisado acima.

Conclusão

Pelo exposto, é possível concluir que:

a) a decisão tomada pelo Senado Federal, quando processa e julga uma das autoridades enumeradas nos incisos I e II do art. 52 da Constituição Federal, é materialmente jurisdicional, ainda que subjetivamente legislativa;

b) a submissão da lide, caracterizada pelo processo e julgamento de uma das autoridades enumeradas nos incisos

I e II do art. 52 da Lei Maior, ao Senado Federal obedece ao princípio insculpido no art. 5º XXXV, da Constituição da República;

c) o Supremo Tribunal Federal é incompetente para processar e julgar mandado de segurança contra ato jurisdicional do Senado Federal;

d) não cabe recurso extraordinário ou especial de decisão jurisdicional do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1993. — **Rodrigo Lopes Laureço**, Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª será atendido.

A propósito dessa matéria, considerada da maior importância, qual seja, o julgamento na próxima segunda-feira, à tarde, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do mandado de segurança do Sr. Fernando Collor de Mello contra a decisão do Senado Federal, como Corte Judicial, ao processo de **impeachment**, movido no ano passado, no que tange à suspensão dos seus direitos políticos por 8 anos, desejo comunicar aos Srs. Senadores que representará o Senado, na defesa oral, naquele julgamento, o eminente jurista e advogado Dr. Saulo Ramos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para deixar registrado nos Anais uma carta que acabo de passar às mãos do Exmº Sr. Senador Jarbas Passarinho, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura denúncias de corrupção na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, em função da veiculação do meu nome na imprensa, a respeito de um manuscrito encontrado num acervo de documentos da empreiteira Odebrecht.

Eis a carta:

“Sr. Presidente Jarbas Passarinho, procuro-o menos como parlamentar e mais como cidadão interessado, obcecado até pela apuração da verdade, de toda a verdade, em toda a crueza de sua mais extensa profundidade. Procuro-o menos para extravasar a indignação e a revolta mais incontida e mais para incentivá-lo a prosseguir a qualquer custo com os trabalhos da CPI.

Essa Comissão, Sr. Presidente, já não interessa apenas ao Brasil a apuração de seus costumes e ao fortalecimento de suas instituições, interessa, agora, também, a todos quantos, inocentes e convictos de sua absoluta inocência, nos sentimos violentamente postos sob suspeição, enlameados por uma mesma e generalizada desconfiança.

Ponho-me à disposição desta CPI, sem quaisquer prerrogativas, que não procuro, mas em nome da dignidade e da honra, das quais não abro mão”.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Nobre Senador Divaldo Suruagy, estou lendo a carta enviada ao Presidente da CPI. Logo após o término, com muito prazer, cederei o aparte a V. Exª

“Mas, Sr. Presidente, se me for respeitada alguma prerrogativa, que seja a de exigir uma impiedosa investigação sobre todas as minhas contas e, sobretudo, sobre todo o exercício de meu mandato.

Abro mão de qualquer sigilo bancário, fiscal e patrimonial. Ponho à disposição de V. Exª e desta CPI, desde já, todas as minhas declarações de renda e de bens desde quando ingressei na vida pública em 1987. Já providenciei, junto a todas as agências em que mantenho conta, extratos bancários de 1987 até aqui. Não preciso de segredos sobre a minha vida bancária nem os desejo.

Quero, se alguma vontade me for respeitada, apenas, pressa — nem maior, nem menor, apenas a mesma pressa com que se divulgaram suspeitas e desconfianças, sem se medirem consequências.

Pouco me importa, Sr. Presidente, ter aprendido com os mais velhos que o tempo e a verdade poderão esperar, porque são eternos. Não tenho tempo, resta-se apenas a verdade para encarar os ritos sumaríssimos desses tribunais de exceção em que hoje se condenam sem julgamentos, se execram sem defesas mínimas que sejam. Falta-me tempo, sobra-me apenas a verdade para preservar a dignidade e a honra que, para mim, não são apenas patrimônio pessoal e familiar, nem somente penhor da confiança do cargo que os alagoanos me entregaram. Dignidade e honra, para mim, são uma irredutível hipoteca que grava meu nome, com o peso da história de meu pai, de sua vida e seu exemplo, de sua coragem heróica de resistir aos poderosos, de sua bravura cívica de repelir cooptações, quaisquer que fossem.

De tudo abro mão, pois não há limites no que, neste instante, para mim virou razão maior e obsessiva de vida: preservar o nome de meu pai e garantir aos meus filhos o mesmo orgulhoso patrimônio da dignidade que herdei. Desnudo-me por inteiro até nos meus sentimentos mais íntimos da revolta mais incontida. Desnudo-me na minha dor, confiante em que me servirá de bálsamo a verdade que por fim transluzirá.

Registro, Sr. Presidente, por questão de absoluta justiça, a firmeza e serenidade com que V. Exª conduz os trabalhos desta CPI, a salvo da pressão de interesses menores, mas também ao largo de acozamentos inconsistentes e irresponsáveis. V. Exª tem dado ao País a lição inestimável de que é possível ser firme sem ser precipitado e de que é possível impor seriedade sem estrelismo.

Deus o ajude e ilumine neste gravíssimo momento da vida nacional e permita, em sua divina justiça, que a Comissão, que voluntária ou involuntariamente contribui para generalizar suspeitas, tenha tempo, disposição, meios e coragem também para inocentar e para resgatar a honra de quem houver sido injustamente envolvido.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a V. Exª os protestos do meu mais elevado apreço e especial consideração. — Senador **Teotonio Vilela Filho**”

Esse é o teor da carta que acabei de entregar nas mãos do Senador Jarbas Passarinho.

Concedo com muita honra o aparte ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Teotônio Vilela Filho, conhecendo como conheço V. Exª e sua família, com a autoridade de conhecê-lo desde a infância, de ter acompanhado todos os seus passos ao longo de sua brilhante vida pública, posso afirmar que V. Exª não herdou apenas o nome do seu glorioso pai, herdou também a dignidade e o espírito público que fizeram com que Teotônio Vilela fosse admirado e respeitado em todo o Brasil. Receba a minha solidariedade, porque V. Exª é um exemplo vivo. Apesar da sua juventude, V. Exª já firmou o conceito e a imagem dentro da sociedade alagoana e da sociedade brasileira de que política pode ser feita com dignidade.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Mário Covas — Senador Teotônio Vilela, peço um aparte.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Concedo com muita honra o aparte ao meu líder, nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — Senador, seus companheiros não podem deixar neste instante de trazer-lhe uma palavra. Eu a formulo porque tenho absoluta convicção e certeza — sem nenhuma consulta aos nossos companheiros do PSDB — que a imensa maioria partilha do mesmo pensamento, embora não me atreva a dizer o mesmo em nome de toda esta Casa. Eu gostaria de dizer a V. Exª que falamos com uma certa autoridade a esse respeito. Não é razoável que imaginemos ou consignemos o caráter de quem quer que seja apenas através da retórica. Os discursos não são o melhor caminho para que formulemos uma imagem a respeito do eventual interlocutor de cada instante. Quando formamos um conceito a respeito de alguém, isso exige convivência, exige luta comum, exige uma sucessão de eventos, dos quais o comportamento, a dignidade, as atitudes são absolutamente indispensáveis, são extremamente motivadoras para que fixemos com clareza o sentimento em relação a essas pessoas. Por isso, é com muita simplicidade e ao mesmo tempo com enorme convicção que digo a V. Exª que era quase desnecessário, a não ser pela consignação da atitude em si, que, afinal, acrescenta uma atitude adicional ao imenso acervo que resulta no caráter de V. Exª e que só por isso tem a sua razão de ser. V. Exª acaba de se dirigir — tive o privilégio e a honra de acompanhá-lo — ao Presidente da CPI, Senador Jarbas Passarinho, a quem entregou essa carta. Uma carta que contém em si mesma uma manifestação de profunda dignidade contida nos seus limites verdadeiros, em que V. Exª, afinal, faz o seu grito de revolta com a dimensão que é peculiar nas suas atitudes. Seria absoluta demasia se, para avalizar, para caucionar a posição de V. Exª, fôssemos obrigados a lembrar de Teotônio Vilela, pai. V. Exª tem o seu próprio percurso, a sua própria dimensão e tem dado aos seus companheiros de partido cabais demonstrações da sua conduta e da sua maneira de ser. Invado, com certo privilégio, o discurso de V. Exª para dizer que fui portador, na ausência de S. Exª, já que hoje está atendendo a uma consulta médica em São Paulo, de uma carta que me fez proprietário da decisão e que me foi endereçada pelo Senador Almir Gabriel, no sentido de que, no instante em que eu entendesse oportuno, adotasse idêntica atitude em relação a S. Exª próprio. Aproveitando o fato de que lhe acompanhava no momento em que estava com o Senador Jarbas Passarinho, traduzi a S. Exª, da parte do Senador Almir Gabriel, sobre quem, como V. Exª, não repousam quaisquer

dúvidas quanto à honorabilidade, à integridade, à história ética, ao comportamento, à sequência de exemplos que culminam com o apreço que todos lhe dedicam, que igualmente tomava, por nosso intermédio, tão modesto S. Exª é, a mesma decisão e me permitiu traduzi-la ao Presidente da CPI, Jarbas Passarinho. Vivemos um momento complicado, Sr. Senador, um momento em que nenhum de nós está afastado da hipótese de sofrer aleivosias, numa confusão que, afinal, é a consequência tradicional de instantes como este, onde o joio e o trigo acabam misturados no mesmo bolo, onde a honra já não é um produto tratado com a dimensão e o critério com que tradicionalmente deve ser cuidado. De forma que os seus amigos não lhe trazem solidariedade, os seus companheiros não lhe trazem apenas a palavra de conforto; não se trata disso. V. Exª não demanda solidariedade. Só precisam dela aqueles que, afinal, são réus de alguma coisa, e não é o caso de V. Exª. V. Exª tem dos seus companheiros a convicção, a certeza e a afirmação da sua idoneidade, da sua dimensão e do profundo respeito que cada um de nós lhe devota. Quem, como eu, que pôde estar nas ruas, em Maceió, acompanhando V. Exª em uma campanha memorável, e, mesmo incorrendo no risco do abuso, esteve nas ruas de São Bernardo do Campo, acompanhando, nas duras greves de 1978, a figura de seu pai, que lhe deu vida e origem, sabe que a sua história, o seu exemplo e a sua conduta não permitem que sobre nós pairasse qualquer tipo de dúvida. V. Exª continua tendo, já agora, por força da aleivosia que se abateu sobre V. Exª com mais intensidade, a mais perfeita e total identidade dos seus companheiros e a total afirmação da sua postura e da sua maneira de agir. Não o faço apenas porque V. Exª é companheiro de partido; gostaria de fazê-lo muito mais generalizadamente. Vivemos um instante complicado, volto a insistir, em que uma CPI está colocada perante a extrema dificuldade de transitar por uma linha muito tênue, aquela de, com a autoridade moral de quem representa o parlamento, ir a fundo na apuração da verdade, ser capaz de igualmente, com o mesmo conteúdo ético, apontar os culpados mas também os inocentes. Tenha V. Exª a certeza de que entre nós, seus companheiros, não há a menor dúvida nem o menor reparo a qualquer gesto, a qualquer conduta, a qualquer atitude de V. Exª ao longo da sua recente vida parlamentar — V. Exª é portador do primeiro mandato, mas ainda assim um exemplo de conduta e um acervo de dignidade, de altivez e, sobretudo, de consciência da herança recebida. Aceite, portanto, a nossa identidade, a nossa afirmação de reconhecimento e o nosso abraço de amigo, no instante em que recebe essa prebenda, cujo significado é absolutamente incompreensível para cada um de nós.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Muito obrigado. Agradeço, de coração, ao nobre líder Mário Covas pelo aparte que me concedeu.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Concedo o aparte ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Teotônio Vilela Filho, não vou me ater à pessoa de V. Exª, reconhecidamente proba. Até me considero suspeito pela amizade, pela admiração profunda e pela luta comum que enfrentamos. Quero apenas aproveitar para fazer algumas perguntas necessárias neste momento. Primeiro, é justo alguém ser condenado sem

ser processado? Segundo, é justo alguém ser processado e ser condenado sem saber sequer de que está sendo acusado? É isso o que ocorre com V. Exª, comigo e com todos esses que estão sendo citados em um relatório que ainda não teve sequer o crivo da subcomissão nem do Plenário da Comissão de Investigação. Terceiro, não seria isso uma violação da Constituição e dos direitos e garantias que qualquer cidadão tem, o de saber do que está acusado, o do direito de defesa, o de conhecer a acusação? E quem age assim, quem leva à execração e à condenação pública de todo o País nomes honrados como o de V. Exª, quem é responsável por isso não estaria abusando das prerrogativas constitucionais atribuídas ao parlamentar? Essas perguntas devem ficar no ar e, um dia, serem respondidas também, como todas as perguntas sobre a vida e a conduta parlamentar de V. Exª, bem como sobre a minha, por esses segmentos da CPI ou pela própria CPI. Eu quero apenas dar o meu abraço e acrescentar que V. Exª sequer precisaria desse emocionado pronunciamento. Ele é importante para que o País e a opinião pública saibam que ainda temos condições de nos indignar com a afronta à lei, com a afronta a princípios comecinhos do respeito aos direitos individuais da pessoa humana. Muito obrigado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Lourival Baptista — V. Exª me permite um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Com muita honra, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador Teotônio Vilela Filho, conheci V. Exª menino e conheci muito o seu pai, o saudoso Senador Teotônio Vilela, respeitado nesta Casa, pela sua conduta e integridade moral, vizinhos que somos, Sergipe e Alagoas. Quero simplesmente dizer a V. Exª, nesta hora, que ouvi os apartes dos eminentes Senadores Divaldo Suruagy, Mário Covas e Mansueto de Lavor, e que as palavras de S. Exª são as minhas, pois refletem o meu pensamento a respeito de V. Exª. Apoio plenamente o que disseram S. Exª, porque — repito — conheço V. Exª e sei da sua estrutura moral e conduta ilibada na vida pública. Receba a minha integral solidariedade e que V. Exª fique ciente de uma coisa: a verdade será esclarecida e, certamente V. Exª estará isento dessas acusações infundadas.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Alfredo Campos — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Alfredo Campos — Senador Teotônio Vilela Filho, não costumo dar o nome de amigo a bandido, a safado, a ladrão. Quero dizer a V. Exª que continuo, e tenho certeza que continuarei sempre, a lhe dar o nome de amigo.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Muito obrigado Senador Alfredo Campos.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, serei muito breve e, assim como já o fez o Senador Mário Covas, gostaria de dizer que V. Exª não está carecendo

de solidariedade nem de desagravo, porque não pesa nenhuma acusação sobre sua conduta. São apenas versões desencontradas sobre papéis avulsos. Então, quem, como eu, conhece V. Exª e suas raízes, sabe muito bem que esses fatos não chegam a lhe alcançar e, conseqüentemente, não devem alterar, em absoluto, seu procedimento moral. Mas, de toda maneira, eu não gostaria, neste instante, de deixar de trazer-lhe meu abraço e dizer que tenho por V. Exª, cada vez mais, não somente apreço e admiração, mas também uma estima que vem por hereditariedade.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO — Fico muito honrado com o aparte de V. Exª, Senador Marco Maciel.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como líder do PMDB, por delegação, ao Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, postulante, mais uma vez, ao Governo do Estado de Alagoas, liderando todas as pesquisas de opinião pública, apresso-me em encaminhar à Procuradoria-Geral da República e ao Presidente do Tribunal de Contas da União — e tomarei atitude idêntica com relação ao Procurador-Geral do Estado de Alagoas, ao Presidente da Ordem dos Advogados de Alagoas e ao Presidente da Associação do Ministério Público da Magistratura Alagoana — o documento que lerei para que seja incluído nos Anais desta Casa:

“Sr. Procurador-Geral, Dr. Aristides Junqueira:

Em trinta anos de atividade política, exerci as importantes funções de Secretário da Fazenda e da Produção do Estado de Alagoas, Prefeito eleito de Maceió, Deputado Estadual, Líder da Bancada da Maioria e Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Deputado Federal, Governador de Alagoas — em dois mandatos — e Senador da República, durante cujo período administrei bilhões e bilhões de cruzeiros.

Consciente de que todo homem público deve dar transparência ao seu patrimônio, estou outorgando a V. Exª plenos poderes, conforme procuração anexa, para me representar perante quaisquer bancos ou instituições bancárias, sediados no Brasil ou no exterior, para fins de solicitar informações sobre saldos e/ou extratos de contas correntes, poupanças, fundos de investimentos ou quaisquer outros, por mais especiais que sejam, referentes às últimas três décadas, praticando, para tanto, os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, inclusive substa-belecer todos os poderes ora outorgados.

Informo possuir, apenas, o apartamento nº 1.002, no Edifício Leonardo Da Vinci, sito à Avenida Dom Antônio Brandão, nº 307, Farol em Maceió-AL, contas no Banco do Brasil, Agência 2636-0, Senado Federal, Brasília-DF e Caixa Econômica Federal, Agência 0840-0 — Farol, Maceió-AL e um automóvel marca Chevrolet, tipo Monza, ano 1991.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,
Senador **Divaldo Suruagy**.”

Em anexo, segue a procuração registrada em cartório de Brasília, que encaminhei para o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira; para o Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União e, conforme informei à Casa, encaminharei expedientes idênticos às autoridades congêneres do Estado de Alagoas.

Lamentavelmente, o homem público no Brasil está vivendo esta fase de caça às bruxas. E é conveniente e necessário que tome as precauções para que o seu nome não fique exposto a essas maledicências apressadas, como o que aconteceu, injustamente, com tantos e tantos companheiros e, em particular, com o Senador Teotônio Vilela Filho, que encaminhou uma carta ao Presidente da CPI, Senador Jarbas Passarinho, que comoveu toda esta Casa, recebendo as demonstrações de apreço a que faz jus.

Era o que tinha a informar à Casa, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DIVALDO SURUAGY EM SEU DISCURSO:

Brasília, 2 de dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor

Doutor Aristides Junqueira

Digníssimo Procurador-Geral da República

Senhor Procurador-Geral,

Em trinta anos de atividade política, exerci as importantes funções de Secretário da Fazenda e da Produção do Estado de Alagoas, Prefeito eleito de Maceió, Deputado Estadual, Líder da Bancada da Maioria e Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Deputado Federal, Governador de Alagoas — em dois mandatos — e Senador da República, durante cujo período administrei bilhões e bilhões de cruzeiros.

Consciente de que todo homem público deve dar transparência ao seu patrimônio, estou outorgando a Vossa Excelência plenos poderes, conforme procuração anexa, para me representar perante quaisquer Bancos ou Instituições Bancárias, sediadas no Brasil ou no Exterior, para fins de solicitar informações sobre saldos e/ou extratos de Contas Correntes, Poupanças, Fundos de Investimentos ou quaisquer outros, por mais especiais que sejam, referentes, às últimas três décadas, praticando, para tanto, os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos os poderes, ora outorgados.

Informo possuir, apenas, o apartamento nº 1002, no Edifício Leonardo da Vinci, sito à Avenida Dom Antônio Brandão, nº 307, Farol, em Maceió-AL, contas, no Banco do Brasil, Agência 2636-0 — Senado Federal, Brasília-DF e Caixa Econômica Federal, Agência 0840-0 — Farol, Maceió-AL e um automóvel marca Chevrolet, tipo Monza, ano 1991.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente. — Senador **Divaldo Suruagy**.

Procuração bastante que faz (em) Divaldo Suruagy:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que no Brasil no ano de mil novecentos e noventa e três (1993) ao(s) 2(dois) dia(s) do mês de dezembro (12), nesta Cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(eram) como outorgantes: Divaldo Suruagy, brasileiro, casado, economista, senador da república, portador da CI nº 71.661 — SSP-AL e do CPF nº 005.626.454-20, residente na SQS 309, Bl. D, Aptº 403, Brasília-DF, e domiciliano em Maceió, à Av. Antonio Bran-

dão, 307, aptº 1002, Farol, identificado(a)(s) e reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento, público nomeia(m), e constitui(em) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(es)(as) Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, brasileiro, advogado, procurador geral da República, com endereço à Av. L2, Sul, Quadra 603, Lote 23, Ed. Sede, 2º andar, Brasília-DF, (dados fornecidos por declaração, ficando o(a) outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), com amplos poderes para representá-lo, perante quaisquer Bancos ou Instituições Bancárias sediadas no País, para fins de solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas correntes, poupanças, fundos de investimentos ou quaisquer outras, por mais especiais que sejam, referentes a períodos, atuais ou passados e praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato; concede, ainda, os mesmos poderes em relação a Bancos ou quaisquer Instituições Bancárias, sediadas no Exterior, podendo, ainda, caso encontre algum depósito nas entidades bancárias estrangeiras, fazer a retirada de tais importâncias e depositá-las no Banco do Brasil S.A., em favor do Presente mandato, inclusive substabelecer todos os poderes, ora outorgados, (sob minuta). Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. (Eml. Cr\$964,00). Eu, (João Eduardo Vasconcelos Paes), Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, (Ramilo Simões Correa), Tabelião Substituto, mandei lavar, conferi, li em voz alta e encerrando as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino. (aa). — Divaldo Suruagy — Ramilo Simões Corrêa. Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade. — **Nilton da Rocha Gama**, Téc. Judiciário — Cartório do 2º Ofício de Notas — Brasília — DF.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 377, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução Nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		
Titulares		Suplentes
	PMDB	
Cid Sabóia de Carvalho		Aluizio Bezerra
Márcio Lacerda		Gilberto Miranda
	PFL	
Francisco Rollemberg		Bello Parga
	PPR	
Esperidião Amim		Lucídio Portella
	PSDB	
Jutahy Magalhães		Mário Covas
	PP	
Pedro Teixeira		Meira Filho
	PTB	
Jonas Pinheiro		Valmir Campelo

Titulares	DEPUTADOS		Francisco Evangelista	PPR	José Teles
	BLOCO	Suplentes			
Paes Landim		Vilmar Rocha	Sérgio Gaudenzi	PSDB	Jayme Santana
Nelson Trad		Fábio Raunheitti	Cleonânio Fonseca	PRN	Zé Gomes da Rocha
José Thomaz Nonô	PMDB	Ary Kara	Jones Santos Neves	PL	João Mellão Neto
Ibrahim Abi-Ackel	PPR	Vitório Malta			
Elvécio Castelo	PSDB	Álvaro Pereira			
Amaury Müller	PDT	Edison Silva			
Vladimir Palmeira	PT	José Dirceu			

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12 — Designação da Comissão Mista;

Dia 2-12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 4-12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 14-12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 29-12 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 378, de 26 novembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	SENADORES		Suplentes
	PMDB		
Mansueto de Lavor		Cid Sabóia de Carvalho	
Divaldo Suruagy		Antonio Mariz	
Carlos Patrocínio	PFL	Dario Pereira	
Epitácio Cafeteira	PPR	Moisés Abrão	
Almir Gabriel	PSDB	Mário Covas	
José Paulo Bisol	PSB		
Eduardo Suplicy	PT		

Titulares	DEPUTADOS		Suplentes
	BLOCO		
Everaldo de Oliveira		Jerônimo Reis	
Jorge Khoury		Wilson Cunha	
Aluizio Alves	PMDB	Nilson Gibson	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12 — Designação da Comissão Mista;

Dia 2-12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 4-12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 14-12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 29-12 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — De acordo com a indicação do Líder do PV na Câmara dos Deputados, a Presidência designa o nobre Deputado Sigmaringa Seixas para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 375, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre a concessão e os efeitos de liminares e de medidas cautelares e sobre situações de risco de grave lesão ao interesse público, à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já conversei pessoalmente com V. Exª sobre este assunto, que acredito deva ser tornado oficial, inclusive pedindo a V. Exª, como Presidente do Senado Federal, que tome as providências cabíveis.

Como Senador, avaliei que fosse importante solicitar providências ao Ministro da Justiça. Mas gostaria, Sr. Presidente, que isso fosse feito — e por isso faço o pedido — também pela Presidência da Casa.

Em virtude de terem surgido algumas ameaças de hostilidade, que podem, eventualmente, se tornar violentas, contra o Exmº Sr. Senador José Paulo Bisol, por ter divulgado importante relatório sobre o funcionamento de uma organização das empresas de construção e obras civis no Brasil e como influenciam os principais centros de decisão no Executivo e no Legislativo, venho solicitar sejam tomadas as providências necessárias para preservar a integridade física do Exmº Sr. Senador e dos seus familiares.

Sr. Presidente, há fatos concretos que resultaram nessa solicitação. Hoje, uma pessoa, utilizando um telefone celular, na cidade de São Paulo, captou, como muitas vezes decorre da imperfeição desses aparelhos, uma conversa entre duas pessoas. No diálogo, falava-se na necessidade da eliminação do Senador José Paulo Bisol.

Assim, Sr. Presidente, e tendo em vista algumas outras manifestações, avalio seja importante sejam tomadas, inclusive pela Presidência da Casa, as providências que normalmente V. Exª, nesses casos, tem tomado.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a leu o ofício que dirigiu ao Ministro da Justiça? É isso?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Considero, Sr. Presidente, que, como Presidente da Casa, seria muito importante que V. Ex^a o fizesse, devido tratar-se de um colega nosso.

V. Ex^a, ainda que por comunicação oral ou através de outros mecanismos, e também como Presidente da Casa, havendo a Segurança do Senado, poderia verificar quais as medidas cabíveis, as mais adequadas, até em diálogo com o Senador José Paulo Bisol e seus familiares, a serem tomadas.

Acho importante não apenas a minha iniciativa, mas principalmente a de V. Ex^a, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a já me havia procurado pessoalmente para dar conhecimento do teor do ofício que dirigiu ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando garantias de vida para o eminente Senador José Paulo Bisol.

Vou, ainda hoje, entrar em contato com S. Ex^a para dizer que somente através de V. Ex^a tomei conhecimento de fato de tal gravidade. Devo apenas lembrar a V. Ex^a e aos demais Senadores que é dever meu, de natureza institucional, assegurar todas as garantias para que os Srs. Senadores tenham absoluta tranquilidade e segurança no desempenho do seu mandato, dentro e fora do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Tenho sido, de vez em quando, contactado por Senadores que se sentem ameaçados. Ainda, há poucos dias, houve o caso do Senador João França, que representa o Estado de Roraima. S. Ex^a levou-me ao conhecimento que estava passando por uma situação bastante difícil, porque, segundo informações que lhe chegaram, estaria havendo, naquele Estado, um complô que, de acordo com S. Ex^a, se deveria à responsabilidade do seu suplente, mancomunado com dois empresários daquele Estado, visando ameaçá-lo de morte, para possibilitar que seu suplente assumisse o mandato de Senador.

A Presidência, de imediato, ofereceu todas as garantias ao Senador João França, que está acompanhado por seguranças do Senado Federal dia e noite. Seguranças também estão zelando pela paz e a tranquilidade de sua família e do seu lar. E, ao mesmo tempo, atendendo a seu pedido, solicitei ao Sr. Ministro da Justiça que assegurasse plenas garantias e plena segurança ao Senador João França e à sua família nos seus deslocamentos para o Estado de origem, Roraima, inclusive chamando as pessoas referidas pelo Senador para assumirem um termo de responsabilidade junto à Polícia Federal.

Da mesma forma agi, recentemente, em relação ao Senador Carlos De'Carli, que também se sentia ameaçado nos seus direitos parlamentares.

De forma que, tomando conhecimento, através de V. Ex^a, desse fato deplorável que envolve o Senador José Paulo Bisol, sem dúvida um dos mais eminentes membros do Senado Federal, procurarei assegurar a S. Ex^a todas as garantias da Segurança do Senado, bem como manterei contato com o Sr. Ministro da Justiça, para que reforce essa segurança através da Polícia Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço, Sr. Presidente.

A Sr^a Eva Blay — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra a nobre Senadora Eva Blay.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero me manifestar inteiramente favorável à proposta do Senador Eduardo Suplicy, mas gostaria de acrescentar a ela — está S. Ex^a pedindo garantias de integridade física —, garantias, também, de integridade moral e espiritual aos membros desta Casa.

Vou repetir aqui as palavras que estão nas ruas e nos corredores. É inacreditável que informações sejam passadas sem nenhuma verificação, sem nenhum cuidado, para a imprensa escrita, para a televisão, e que os nomes dos Senadores, perante seus filhos, fiquem manchados — e Deus sabe até quando —, pela total irresponsabilidade de alguns parlamentares que fazem parte dessa CPI.

Neste sentido, Sr. Presidente, concordo inteiramente com a proposta, mas desejo expressar que essa tranquilidade espiritual seja estendida a uma segurança muito maior que as pessoas devem ter, que é a responsabilidade de seus próprios nomes e dos destinos de suas próprias pessoas e de suas famílias.

Muito obrigada. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Transmitirei ao Senador Jarbas Passarinho, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instalada para apurar denúncias sobre irregularidades na Comissão de Orçamento, as palavras oportunas de V. Ex^a

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, proferidos em plenário:

— Relator: Senador Aluizio Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, contrário à emendas nº 1, de Plenário; apresentando as Emendas nºs 2 a 4; e

— Relator: Senador Onofre Quinan, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2 a 4 e contrário à Emenda nº 1, de Plenário.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4)

A matéria constou da pauta da sessão extraordinária do dia 24 de novembro último, quando o Senador Wilson Campos, relator designado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitou prazo de 24 horas para emitir parecer sobre o aspecto redacional de emendas apresentadas.

Nos termos do art. 140, a do Regimento Interno, solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer sobre as Emendas de nº 2 a 4.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, são três emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993, que devemos relatar, de autoria do nobre Senador Aluizio Bezerra.

A Emenda nº 3-R refere-se ao art. 11 do referido projeto e tem a seguinte redação:

“Art. 11. O interstício mínimo para progressão será de 12 (doze) meses” e tem a seguinte justificação:

“A Emenda é uma decorrência necessária da legislação superveniente.

De fato, o texto original do Projeto previa a existência de 14 padrões por nível e um interstício para progressão de 24 meses.

Com a edição da Lei nº 8.460, de 17-9-92, que estabeleceu, no seu Anexo II, uma nova tabela de vencimentos, unificada, para carreiras típicas do Estado, a quantidade de padrões se elevou para 20. Consequentemente, as carreiras tiveram ou terão readequadas as exigências de interstício para fins de progressão, ficando como regra o período de 12 meses. Se fosse mantido o interstício anterior, o servidor teria de preencher um tempo mínimo de 48 anos de serviço para chegar ao final do nível, o que superaria em muito o tempo exigido para se ter direito à inatividade; praticamente nenhum servidor atingiria o ápice do nível.

A alteração, portanto, é meramente de adequação à legislação superveniente, não modificando em nada o mérito da matéria.”

O entendimento é que tal emenda, Sr. Presidente, é de redação e, quanto a isso, como Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estou inteiramente tranqüilo, como tranqüilo encontrava-me no momento em que fui nomeado para proferir o presente parecer. Tinha dúvidas apenas em relação às duas outras emendas: as Emendas nº 3-R e 4-R.

Elucidando melhor, Sr. Presidente, a Emenda nº 2-R tinha a minha aprovação como emenda de redação desde o primeiro momento. Já em relação às Emendas nº 3-R e 4-R, eu tinha alguma dúvida, agora, espancada em face do *exame mais acurado e também de manifestação que solicitei ao Dr. Dirceu Teixeira Matos, o Assessor Legislativo, versado no assunto. Também pedi, Sr. Presidente, por uma questão de escrupulo, à Secretaria de Administração Federal manifestação a respeito do assunto.*

Em relação a ambas as emendas, chego à conclusão que são realmente de redação; e, na ocasião, não causou nenhum gravame ou prejuízo ao Erário Nacional, pelo que me manifesto favoravelmente às três emendas, como emendas de redação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Parecer conclui no sentido de que as emendas apresentadas são de redação.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de nºs 2 a 4, de redação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da Emenda de Plenário nº 1, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 435, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de Origem.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287 na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1993.

— **Humberto Lucena**, Presidente — **Nabor Júnior**, Relator — **Beni Veras** — **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 435, DE 1993

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Constituem parte integrante do Serviço Exterior Brasileiro das Carreiras de Diplomata, regulada pela Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. Somente poderão ser designados para missões permanentes no exterior os integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, preservadas as situações previstas no art. 68 da Lei nº 7.501, 27 de junho de 1986.

Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa.

Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível de formação média, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I — carreira, o conjunto de classes escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições;

II — classe, a unidade básica da carreira, integrada por cargos com atribuições e responsabilidades assemelhadas;

III — padrão, o nível de vencimento corresponde à posição do servidor na classe;

IV — qualificação profissional, o conjunto de requisitos exigíveis para ingresso e desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 5º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de mil cargos, conforme referido no anexo I.

Art. 6º O fixo de lotação da Carreira de Assistente de Chancelaria é de mil e duzentos cargos, conforme referido no anexo I.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 7º O ingresso nas Carreiras de Oficial de Chancelaria de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á no padrão I da classe inicial, mediante habilitação em concurso público.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em:

a) prova de conhecimentos que incluirá exame escrito;

b) conclusão do curso de preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, com aulas e provas, em disciplinas inerentes às atribuições das respectivas Carreiras.

Art. 8º É requisito para ingresso no cargo de Oficial de Chancelaria e certificado de conclusão de curso superior, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

Art. 9º É requisito para ingresso no cargo de Assistente de Chancelaria o certificado de conclusão de curso de segundo grau, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento, da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, a seguir definidas:

I — progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência no cargo;

II — promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da respectiva carreira.

Art. 11. O interstício mínimo para progressão será de doze meses.

Art. 12. A promoção, por merecimento, dependerá cumulativamente de:

I — conclusão, em aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento para esse fim instituídos;

II — avaliação de desempenho;

III — cumprimento de interstício;

IV — existência de vaga.

Parágrafo único. A habilitação em curso de aperfeiçoamento somente será exigida após o decurso de trinta e seis meses contados da vigência desta Lei.

Art. 13. As condições para a progressão e a promoção serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a criação de comissões de promoções, bem como sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antiguidade.

Art. 14. Nas promoções do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e antiguidade:

I — para a classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

II — para a Classe A, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

Art. 15. Poderá ser promovido por merecimento o Oficial de

Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I — à Classe Especial — contar, no mínimo, vinte anos do efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC);

II — à Classe A — contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC).

Art. 16. Poderá ser promovido por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I — à Classe Especial — contar, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC);

II — à Classe A — contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores e ter sido habilitado no curso de Treinamento para o Serviço Exterior (CTSE).

Art. 17. As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionadas no art. 14 serão completados em favor do critério de merecimento.

Art. 18. A antiguidade de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria levará em conta exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor nas respectivas carreiras.

Parágrafo único. A antiguidade será computada a partir da data em que o servidor entrar no efetivo exercício de cargo ou a partir da data de vigência do ato de promoção ou progressão.

Art. 19. Para efeito de apuração do tempo de efetivo exercício prestado no exterior, serão considerados apenas os períodos em que o servidor cumpriu missões permanentes, computando-se em dobro o tempo de serviço prestado em postos do Grupo C, assim classificados nos termos do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

Art. 20. Somente por antiguidade poderá ser promovido o servidor que se encontrar em gozo de licença extraordinária ou investido em mandato eletivo ou classista, cujo exercício lhe exija o afastamento do serviço.

CAPÍTULO V

Do Exercício no Exterior

Art. 21. O instituto da remoção, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, quando aplicado aos Oficiais de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria, obedecerá

aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 22. Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão, entre outras, as seguintes disposições:

I — estágio inicial mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — cumprimento de prazos máximos de cinco anos de permanência em cada posto e de dez anos consecutivos no exterior;

III — cumprimento de prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior;

IV — habilitação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) para o Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. O prazo máximo de dez anos consecutivos de permanência no exterior poderá, atendida a conveniência do serviço e ao interesse do servidor, estender-se a doze anos, desde que nesse período um dos postos seja do Grupo C.

Art. 23. Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

Art. 24. Na remoção do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria entre postos no exterior, efetivada sempre de acordo com a conveniência da administração, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I — os que estiverem servindo em posto do Grupo A somente poderão ser removidos para posto do Grupo B ou C;

II — os que estiverem servindo em posto do Grupo B somente poderão ser removidos para posto do Grupo A ou B;

III — os que estiverem servindo em posto do Grupo C somente poderão ser removidos para posto do Grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior, tendo servido apenas em posto do Grupo A, não poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo Grupo.

CAPÍTULO VI

Dos cursos

Art. 25. Para promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá concluir os seguintes cursos:

I — Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC), que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe A;

II — Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC), que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial.

Art. 26. Para promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá concluir os seguintes cursos:

I — Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE), que compreenderá aulas e provas de disciplinas rela-

cionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe A e designação para missão permanente no exterior.

II — Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC), que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe A da Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.

Art. 27. Os cursos de que tratam o art. 7º, parágrafo único, b, e os arts. 25 e 26, I e II, serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com a Secretaria da Administração Federal.

Art. 28. O Oficial de Chancelaria perceberá gratificação de vinte por cento pela aprovação no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC) e de trinta por cento pela aprovação no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEOC).

Art. 29. O Assistente de Chancelaria perceberá gratificação de vinte por cento pela aprovação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) e de trinta por cento pela aprovação no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC).

Art. 30. A gratificação prevista nos arts. 28 e 29 desta Lei será aplicada sobre o valor do vencimento, de forma cumulativa.

Art. 31. Poderão ser realizados outros cursos ou programas de treinamento de interesse da administração, visando à capacitação e melhor desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo poderão constituir requisito para o desempenho de funções de chefia e de assistência intermediária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A primeira composição da Carreira de Oficial de Chancelaria far-se-á com os atuais integrantes da categoria funcional de Oficial de Chancelaria.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo serão posicionados na nova Carreira em ordem hierárquica decrescente, mediante o deslocamento de um padrão para cada doze meses de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. Serão enquadrados na Carreira de Assistente de Chancelaria, mediante transformação dos respectivos cargos, os atuais servidores do Ministério das Relações Exteriores integrantes de categoria de nível médio com atribuições correlatas, que tenham cumprido missão no exterior, ressalvada opção em contrário.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo serão posicionados na nova Carreira, em ordem hierárquica decrescente, obedecido o critério de antiguidade, mediante o deslocamento de um padrão para cada doze meses de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

Art. 34. Os vencimentos do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, níveis superior e intermediário, aplicados os respectivos reajustes.

Art. 35. O servidor que já tenha cumprido missão permanente nò exterior será considerado habilitado nos cursos mencionados no art. 25, I, e no art. 26, I.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

CARREIRAS	QUANTIDADE
Oficial de Chancelaria	1.000
Assistente de Chancelaria	1.200
Total Geral	2.200

ANEXO II

CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

TABELA DE ESCALONAMENTO

CLASSES	PADRAO	ÍNDICE
ESPECIAL	IV	189
	III	180
	II	171
	I	163
A	V	155
	IV	148
	III	141
	II	134
B	I	128
	V	122
	IV	116
	III	110
	II	105
	I	100

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1993

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

Nos termos do art. 140, alínea b do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lucídio Portella para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPR — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

A inexistência de uma política voltada para a orientação da população quanto à saúde reprodutiva tem sido apontada como responsável por graves problemas sociais no País, como o elevado índice de esterilizações indiscriminadas e a ocorrência, com elevada frequência, de gestações indesejadas, precoces, que levam a desajustes na vida pessoal, familiar e dos casais. O Projeto da Senadora Eva Blay, ora em exame nesta Comissão, objetiva expressamente suprir essa falha, ao estabelecer de que forma se cumprirá o mandamento contido no § 7º do art. 226 da Constituição Federal, ou seja, assegurar a todas as pessoas o acesso ao planejamento familiar.

Percebe-se o caráter inovador do Projeto já nos artigos iniciais, quando propõe uma interpretação mais abrangente para o conceito de planejamento familiar, incluindo em suas ações o atendimento à saúde reprodutiva, no âmbito da atenção integral à saúde da mulher, do homem e do casal. Essa abrangência significa, em outras palavras, que a orientação e o atendimento quanto à saúde reprodutiva devem estar acessíveis não apenas aos casais, mas a todas as pessoas, principalmente aos adolescentes.

Também é inovador ao vedar que se relacionem ações de planejamento familiar a objetivos de redução ou expansão demográfica ou étnica, bem como que se promovam ações coercitivas, nesse sentido, por parte de instituições públicas ou privadas.

Sobressai ainda, na proposição, o caráter informativo e educativo, ao estabelecer, no art. 3º, que o Estado promova, por meio do SUS — Sistema Único de Saúde, acesso aos meios informativos e educacionais, técnicos e científicos que assegurem o atendimento à saúde reprodutiva. Importante contribuição, sem dúvida, tendo em vista a total desinformação existente ainda hoje, mesmo entre pessoas do meio urbano e de classe social média e alta, a respeito da saúde reprodutiva. Essa desinformação é a principal responsável pelos graves problemas que preocupam as famílias brasileiras, de todos os níveis sociais, no que concerne à saúde reprodutiva, e que se manifestam nos elevados índices de esterilização definitiva e precoce em mulheres, em números assustadores de mortes por infecções causadas por esterilizações ou abortos mal realizados.

Como informa a autora, na justificação de seu Projeto, "a esterilização é o segundo método anticoncepcional usado pelas mulheres brasileiras, perdendo para a pílula, tomada sem as precauções necessárias e sem o devido acompanhamento médico." Diante dessa situação, é fundamental que se tomem medidas voltadas não só para o atendimento médico às pessoas que desejem fazer uso de métodos contraceptivos e conceptivos, mas, principalmente, que as orientem quanto à utilização desses métodos, de modo que possam tomar decisões conscientes, amadurecidas e que, conseqüentemente, não provoquem danos à sua saúde.

O caráter educativo é, de fato, a principal marca do Projeto e se destaca, ainda no art. 3º, quando estabelece que o Sistema Único de Saúde — SUS, deverá prover meios e recursos que assegurem o atendimento à saúde reprodutiva, mediante disponibilidade universal de informações e orientações, bem como do acesso aos serviços da rede pública e da rede privada vinculadas ao Sistema, para fins de atendi-

mento e acompanhamento aos usuários de métodos contraceptivos e contraceptivos.

Julgo importante destacar ainda duas situações, bastante frequentes, principalmente entre as mulheres trabalhadoras, que o Projeto veda expressamente: a indução à pessoa para que se submeta à esterilização e a exigência de atestado com probatório de esterilização para quaisquer fins. Além de vedá-las, o Projeto as define como crime, remetendo-nos ao Código Penal, corretamente, no meu entender, para a identificação da sanção correspondente.

Bastante abrangente, o Projeto não descuidou do treinamento de recursos humanos, principalmente pessoal técnico, para a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva, conforme se observa em seu art. 7º. Também prevê que as esterilizações sejam notificadas ao órgão municipal de direção do SUS, para fins de fiscalização, o que certamente deverá contribuir, junto com outros dispositivos já comentados, para evitar a sua realização indiscriminada.

II — Voto do Relator

O Projeto atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Oportuno, sério, pertinente e corajoso, deverá, certamente, contribuir para um melhor equacionamento de problemas sociais tão graves quanto recorrentes, relacionados com o respeito à saúde e à vida da população brasileira. Portanto, sou de posição favorável à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de que possa receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea d do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, alínea b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL—TO. para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria da ilustre Senadora Marluce Pinto, chega a esta douta Comissão o projeto de Lei em epígrafe que pretende dar nova redação ao art. 15 da lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

No caput do art. 15 da referida lei que pretende modificar, a ilustre autora inclui o ervanário, hoje em franca expansão pela grande procura de produtos fitoterápicos, como um dos

estabelecimentos a terem assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Mas a grande mudança colimada pela autora encontra-se nos parágrafos do artigo, quando dá um tratamento diferenciado às farmácias e às drogarias e ervanários.

Na conceituação que a própria Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dá a esses estabelecimentos, fica clara a maior responsabilidade atribuída à farmácia, senão vejamos:

— Farmácia — estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra de assistência médica;

— Drogeria — estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

— Ervanaria — estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais;

Confrontando-se as características dos três estabelecimentos conceituados, fica óbvio que a diferença marcante é a de que somente na farmácia é que se manipulam fórmulas magistrais e oficinais, restando à ervanaria e à drogeria apenas a dispensação, ou a distribuição, respectivamente, de ervas, e de drogas e medicamentos em suas embalagens originais.

No projeto de lei sob análise estabelece-se que somente “a farmácia terá como responsável obrigatório o farmacêutico, sendo facultativo, à drogeria e à ervanaria, a responsabilidade técnica do farmacêutico ou do oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante de segundo grau.”

Também, pelo § 2º do projeto, “o prático de farmácia ou de drogeria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogeria ou ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não”.

Da mesma forma, através do § 4º fica “respeitado o direito adquirido pelo provisionado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia”.

A própria autora do projeto sugeriu emenda, alterando a redação da alínea “b”, do inciso II, do § 1º, da seguinte forma:

“Art. 1º

Art. 15

§ 1º

II

b) o oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.”

Como justificação para a emenda diz o seguinte:

“Trata-se apenas de uma correção na redação do projeto de minha autoria, o qual, ao ser datilografado, teve suprimidas as palavras “em nível” antes da expressão “de segundo grau”, o que, se aprovado, poderia gerar problemas para os profissionais possuidores de (ou que venham a obter) diplomas de escolas profissionalizantes registrados nos Conselhos Estaduais de Educação e em nível de segundo grau.”

Na justificação do projeto a eminente Senadora argumenta, com justeza, que nas farmácias onde se faz a manipulação de fórmulas deve realmente existir um responsável técnico farmacêutico para garantir a qualidade do trabalho. Contudo, afirma, nas drogarias não há razão plausível, uma vez

que nesses estabelecimentos, conforme a própria definição contida em lei, praticam-se tão-somente a distribuição e o comércio de produtos já previamente preparados pelos laboratórios farmacêuticos, em suas embalagens originais. "Para que a presença do farmacêutico?" indaga, acrescentando que esta exigência legal tem somente ocasionado o que já se denominou de "aluguel de nome". O farmacêutico é contratado como responsável pela drogaria, emprestando o seu nome a esse estabelecimento de atividade tipicamente comercial, somente tendo o trabalho de, ao final do mês, comparecer para receber os seus honorários.

A distorção vem a se tornar mais evidente quando a própria Lei nº 5.991, de 1973, em seu artigo 2º, permite que o mesmo farmacêutico seja responsável técnico por dois estabelecimentos, enquanto exige a presença constante do responsável em cada um deles.

Mais adiante a autora adita, em suas considerações, que o projeto de lei busca exatamente acabar com essa reserva de mercado de natureza eminentemente cartorial. "Quem quiser abrir farmácia", diz, "que o faça, contanto que conte com a responsabilidade técnica do profissional competente: o farmacêutico. (...) Mas, quanto às drogarias, esse acervo cultural" (do farmacêutico) "é plenamente dispensável: basta que o responsável tenha curso profissionalizante ou, se proprietário ou co-proprietário, exerça a atividade por mais de dez anos".

Não se pode negar a lógica certa dos argumentos que embasou a iniciativa. De fato, a Lei nº 5.991/73 e os sucessivos decretos que a regulamentaram cometeram excessos quanto ao zelo, conquanto defasados no tempo, pois de há muito as drogarias são meros postos de venda de produtos acabados, prescindindo obviamente da presença de responsável técnico farmacêutico, pois até a posologia ou modo de usar dos medicamentos são de inteira responsabilidade do médico, devendo, por lei, constar de forma legível na receita deste profissional.

Em decorrência desse excesso legal que faz parecer ou até mesmo enseja odiosa cartorialização farmacêutica, que em nada dignifica essa nobilíssima profissão, a distribuição e comercialização de produtos medicamentosos no País tem sofrido grandes entraves, com grande prejuízo para a população.

Discute-se muito hoje o elevado custo dos medicamentos, aventando-se saídas que pudessem vir a baratear o produto, inclusive em sua comercialização e não somente na fase industrial. Realmente, o dispositivo legal que obriga a contratação de responsável técnico farmacêutico, inclusive para as drogarias, é fator inibitório para uma expansão dos serviços de distribuição e comercialização de medicamentos acabados e embalados que, a rigor, poderiam ser efetuados, sem qualquer prejuízo ao consumidor, nos balcões apropriados de lojas de departamento ou de supermercados. É inegável que a expansão da oferta de produtos e serviços tendem a barateá-los, para não falar de seu mais fácil acesso ao consumidor.

A iniciativa destaca-se, em nosso entendimento, pela sua atualidade, justiça e amplo alcance social, corrigindo uma distorção ensejada por dispositivo obsoleto da Lei nº 5.991, de 1973, portanto, de vinte anos atrás e que merecia o devido reparo. Não se caracteriza tampouco por ser contrária à classe dos farmacêuticos, mas, pelo contrário, a dignifica ao normalizar uma situação que não lhe traz benefícios reais e lhe imputa injustamente a responsabilidade pela manutenção de alegados privilégios.

E face do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei sob análise, com a alteração redacional referida anteriormente, de iniciativa da própria autora, a qual encampamos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de que possa receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.374/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993 — Complementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.375/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a Revisão Constitucional da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de autoria da Comissão Diretora, que tem por escopo regular os trabalhos do Senado Federal durante o período em que, para efetuar a revisão da Constituição Federal, em cumprimento ao que dispõe o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Congresso Nacional terá funcionamento peculiar.

A matéria é da competência exclusiva do Senado Federal, conforme reza o art. 52, XII e XIII, da Constituição Federal, de iniciativa reservada à Comissão Diretora, a teor do art. 98, III, do Regimento Interno da Casa.

A proposição tornou-se indispensável, em virtude do comando insito no art. 1º, § 3º, da Resolução nº 1/93, pela qual o Congresso Nacional fixou as regras de seu funcionamento durante a revisão constitucional e que requer de ambas as Casas providências relativas a seu funcionamento respectivo.

Assim, o presente Projeto institui condições regimentais transitórias adaptadas às circunstâncias, de modo a manter íntegras as competências do Senado Federal e seu pleno exercício, sem descuidar da participação dos Senhores Senadores no processo de revisão da Constituição Federal.

II — Voto

A proposição atende aos requisitos de conformidade constitucional, jurídica e técnica, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação nos termos em que foi oferecido.

Voto, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de, em rápidas palavras, dizer que a referida proposição se impõe, em face da instalação daquilo que estamos chamando de Congresso Revisor, que alterou de alguma forma o funcionamento das duas Casas do Congresso, tanto da Câmara quanto do Senado Federal.

Entendo que a Mesa se houve muito bem quando tomou a iniciativa dessa proposição relatada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mediante o parecer do nobre Senador Elcio Alvares. Daí por que entendemos que a proposição deve merecer acolhimento no plenário.

Essa é, conseqüentemente, a minha posição como Líder de partido, o PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 436, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1993, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1993.

— Humberto Lucena, Presidente — Chagas Rodrigues — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal vigorará, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão às segundas-feiras, das 14h30min às 18h30min, e nas quartas e quintas-feiras, das 9 às 13h.

Parágrafo único. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9 às 13 h.

Art. 3º As matérias serão incluídas na ordem do dia, pelo Presidente, após publicação e distribuição, por cópias ou avulsos, das proposições principais, dispensados interstícios.

Parágrafo único. As proposições protocoladas junto à secretaria Geral da Mesa após 30 de novembro somente serão incluídas em ordem do dia por decisão do Presidente, ouvidas as Lideranças.

Art. 4º As Comissões permanentes e temporárias reunir-se-ão preferentemente pela manhã e, em qualquer hipótese, em horários não coincidentes com o da ordem do dia das sessões plenárias do Senado ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As decisões das comissões sobre matérias apreciadas terminativamente serão comunicadas ao Plenário e poderão ser, no prazo de três dias úteis, objeto de recurso, nos termos do art. 91, § 4º, para apreciação pelo Plenário.

Art. 5º A instrução das matérias incluídas na ordem do dia, quando não completada nas comissões, o será em plenário, mediante designação de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em virtude de complexidade da matéria submetida à apreciação do Senado, conceder, ao relator que o solicitar, até quarenta e oito horas para proferir parecer.

Art. 6º Encerrada a discussão de proposição com apresentação de emendas, sobre estas o relator proferirá parecer imediatamente, podendo ser concedido prazo de até vinte e quatro horas, em virtude de complexidade das emendas sob exame.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de substitutivo, o turno suplementar poderá ser realizado, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, imediatamente após a aprovação do substitutivo em turno único.

§ 2º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, aplica-se o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 7º A redação final e a do vencido, que não dependem de publicação, poderão ser submetidas à discussão imediatamente após a apresentação do respectivo parecer, considerando-se aprovadas independentemente de votação.

Art. 8º Os prazos referidos nos arts. 235 e 277 do Regimento Interno serão de três dias úteis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL—MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o turismo tornou-se hoje uma das iniciativas mais rendosas do mundo e a indústria que mais cresce. De acordo com os dados da Organização Mundial de Turismo, durante 1993, a rede hoteleira e as companhias aéreas deverão movimentar aproximadamente 2,5 trilhões de dólares. Os negócios indiretos decorrentes dessa atividade transacionarão com 3,4 trilhões de dólares. Além disso, o turismo doméstico, realizado nos fins de semana e nos dias feriados, sem utilização de avião e hotel, em todo o mundo, deverá girar com um valor da ordem de 4,5 trilhões de dólares. O total de recursos movimentados por essas três vertentes está previsto em 10,4 trilhões de dólares.

No que diz respeito ao emprego, estima-se que, no mundo inteiro, em cada quinze trabalhadores, um está empregado pelo setor turístico, perfazendo um total de 127 milhões de empregos.

No Brasil, os negócios com o turismo totalizarão cerca de 14 bilhões de dólares, dos quais 1,6 bilhão será a contribuição de 1,5 milhão de turistas estrangeiros.

No contexto da Organização Mundial de Turismo, o Brasil ocupa o quadragésimo quinto lugar, em relação ao denominado turismo receptivo, isto é, os turistas estrangeiros que entram no País.

Tal posição, se comparada à potencialidade turística, revela que o Brasil ainda não descobriu essa importante fonte de intercâmbio cultural e de recursos. Considerando apenas as belezas naturais, nosso País destaca-se entre todas as nações em florestas, cataratas, rios caudalosos, pantanais exuberantes de vida, flora e fauna, e um litoral com quilômetros e quilômetros de praias ecologicamente puras, com água tépida, e sol durante o ano inteiro.

Merece elogio e apoio a iniciativa do atual Governo de criar o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o que demonstra o desejo de dinamizar o setor e não mais perder tempo.

No âmbito do Poder Legislativo, foi criada a Subcomissão de Turismo na Câmara dos Deputados, voltada para a mudança da legislação específica quando isso se revelar necessário.

A iniciativa privada dispõe da Câmara Setorial de Turismo, que congrega mais de sessenta entidades.

A estratégia do Governo para reverter o atual quadro e aumentar a participação do turismo na geração do Produto Interno Bruto contempla fundamentalmente três pontos básicos:

1) descentralização para o nível dos Municípios, com melhoria da infra-estrutura local e capacitação para oferta de serviços de melhor qualidade;

2) divisão do País em pólos turísticos, de modo a facilitar a apresentação de pacotes que abranjam toda uma região;

3) investimento significativo em propaganda no exterior, para motivar os turistas estrangeiros.

Em outubro de 1992, a Câmara Setorial de Turismo estabeleceu a meta de 2,6 milhões de turistas estrangeiros por ano até 1995. Esse fluxo gerará 490 mil novos empregos e colocará no País aproximadamente 3 bilhões de dólares.

A partir de agosto próximo, a EMBRATUR — órgão executor da política da Secretaria Nacional de Turismo — dará início à realização de seminários e cursos a serem ministrados nos Municípios com vocação turística, visando a atingir a comunidade como um todo, comerciantes, prefeituras, associações de classe, câmaras municipais, de modo a demonstrar que o turismo é uma significativa fonte de renda, que recompensa a oferta de melhores serviços e de produtos de qualidade.

No campo da regionalização, o Nordeste tem implementado projetos integrados com grande sucesso, através da Comissão de Turismo Integrado do Nordeste. Com essa mesma finalidade, o Sul, o Centro-Oeste e a Amazônia também estão criando as suas comissões.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no que diz respeito à promoção do turismo, o Brasil não mais pode perder tempo. É grandemente significativo o aporte de recursos desse setor da economia moderna. Segundo dados do Banco Central, o turismo ocupou o quinto lugar, em 1991, na pauta de exportação brasileira, perdendo apenas para os minérios de ferro, aparelhos e instrumentos mecânicos, material de transporte e produtos siderúrgicos.

A indústria de viagens hoje já é responsável por 13% dos gastos dos consumidores do mundo, perdendo apenas para as despesas com alimentação.

O turismo tornou-se atividade privilegiada nos países desenvolvidos como a França, a Itália, a Espanha e os Estados Unidos.

No mundo inteiro, com a descoberta do valor da ecologia, as riquezas naturais estão entre as maiores atrações turísticas. Países em desenvolvimento, como os da região caribenha, têm sua maior fonte de renda no turismo, graças à exploração, bem administrada, de suas belezas naturais.

“Em contrapartida o Brasil, país privilegiado nessa questão, subestima seu enorme potencial e desperdiça inigualáveis pólos de atração turística como a Amazônia, o Pantanal e seus quase 8.000 quilômetros de praias” (Jean Rozwadowski - in: *Folha de S. Paulo*, 19.05.93).

O que se investe para a divulgação do Brasil no exterior é extremamente modesto: apenas 6 milhões de dólares por ano. A pequena Aruba gasta em propaganda externa 25 milhões anuais, dos quais 1,5 milhão só no Brasil.

Nosso País é por demais prendado para contentar-se com tão acanhada participação. As regiões tropicais atraem, por ano, 400 milhões de turistas. Diante desse fato, não podemos permanecer inertes. Precisamos projetar mais o Brasil, com planejamento e propaganda séria, menos carnavalesca e mais bem elaborada. O turismo gera riqueza, cria emprego, educa o povo para o respeito e o cultivo da ecologia e enobrece graças ao intercâmbio cultural.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior). — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h20min, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebra-

brado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988, tendo

— Parecer favorável, sob nº 409, de 1993, da Comissão — **de Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 19 minutos.)

Ata da 249ª Sessão, em 2 de dezembro de 1993**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Nabor Júnior****ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Coutinho Jorge _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekell Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Ney Suassuna _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.376, DE 1993

Senhor Presidente,
Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "C", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara

nº 152, de 1993, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União, sob a jurisdição do Ministério da marinha.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Mauro Benevides, PMDB — Jonas Pinheiro — Mário Covas — Marco Maciel, PFL.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 1.377, de 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993—Complementar (nº 146/93—Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional—FUNPEN, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho, PMDB — Jutahy Magalhães, PSDB — Marco Maciel, PFL — Magno Bacelar, PDT — Jonas Pinheiro, PTB.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993, que aprova o texto de acordo sobre o funcionamento do escritório da Secretaria-Geral da Organização dos estados americanos, suas obrigações, privilégios, imunidades, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Tendo Parecer favorável de nº 409, de 1993, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro o curso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1993
(nº 139/91, na Casa de origem)

Aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à imediata apreciação do Requerimento de Urgência nº 1.376, de 1993, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 152/93.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, na forma do disposto no art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se, agora, à imediata apreciação do Requerimento de Urgência nº 1.377, de 1993, lido no Expediente, para o Projeto de Lei nº 235/93 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente,

na forma do disposto no art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária para às 19h24min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia dos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo fm Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador: Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador: Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador: Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador: Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador: Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 263/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno unico, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**).

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo,

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Alvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno unico, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**.)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993 (nº 196/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos, tendo,

Parecer favorável, sob nº 401, de 1993, da Comissão — de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas 23 minutos.)

Ata da 250ª Sessão, em 2 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 19 HORAS E 24 MINUTOS, AÇAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Coutinho Jorge _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekél Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, esgotou-se ontem o prazo de 45 dias para que o Senado concluisse a apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 41 a 45, de 1993, constantes dos itens 1 a 5 da pauta.

Assim sendo, ficará sobrestada a deliberação sobre as demais matérias constantes da Ordem do Dia, se não for ultimada a votação dos referidos projetos da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tendo em vista que as matérias constantes da Ordem do Dia exigem **quorum** qualificado para sua votação, e sendo evidente a falta de **quorum** no plenário no presente momento, a Presidência vai passar a apreciar os projetos que estão em fase de discussão, e os demais terão sua votação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens adiados:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Em virtude da falta de instrução da matéria, o projeto será retirado de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Tendo em vista a falta de instrução do projeto, a matéria será retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1993 (nº 196/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos, tendo

Parecer favorável, sob o nº 401, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Por falta de quorum, a matéria deixa de ser votada.

OSR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia 6, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo,

Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Álvaro Pacheco, em substituição à Comissão de **Educação**.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do

Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**).

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do

Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de **Educação**).

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 12 —

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1991
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que estabelece normas para as microempresas — ME e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal), tendo,

Parecer, sob nº 363, de 1993, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as emendas de Plenário)

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo,

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1993 (nº 284/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da Constituição Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

DISCURSO DO SR. SENADOR AUREO MELLO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 17-11-93, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não gostaria de passar por esta sessão sem antes registrar aqui uma campanha que se vem avolumando contra os aposentados de todo o País.

Tenho observado notícias, inclusive em jornais de grande tiragem, sobre as despesas com aposentados. Diz-se que se gasta mais com aposentados do que com os funcionários no exercício efetivo de seus encargos. Sr. Presidente, essa é uma asseveração que poderia até retratar a verdade, mas, ao mesmo tempo, ela não significa uma observação de justiça. Primeiro, porque na Constituição de 1988 foi conseguido aos aposentados o direito de equivalência aos funcionários em atividade: segundo, porque o que se atribui ao aposentado brasileiro é um direito conquistado por ele através do seu trabalho, do desconto mensal nos seus proventos para que, ao término do prazo que a lei determina, ela possa desfrutar um pouco do descanso ou do prêmio que constitui a aposentadoria. Isso é a ele proporcionado para que ele venha a ter um tratamento condigno e adequado, considerando-se principalmente a sua idade e as suas condições físicas. É justamente neste período, entre 65 e 70 anos, que ele mais necessita de apoio financeiro, de uma situação que lhe permita encerrar os seus dias e desfrutar a sua velhice de maneira racional e condigna.

Houve até um ministro que andou se saindo, em Estado da Federação, com essa queixa, como se fosse um choramingas qualquer protestando contra os aposentados. Ele que aparenta, pelo seu invólucro físico, todas as peculiaridades do senil e do homem que já ultrapassou até as condições físicas imprescindíveis para que possa exercer uma atividade eficiente e capaz no Ministério. E, no entanto, Sr. Presidente, isso é uma grande injustiça, principalmente praticada por esses homens que falam da boca para fora, porque do bolso para dentro costumam ser homens muitos ricos e têm uma situação financeira que não pode ser abalada, a não ser que haja algum cataclismo ou algo parecido.

É muito fácil um indivíduo rico, um velho rico, profligar a situação de um velho pobre, aposentado. No entanto, isso é muito difícil para o aposentado ouvir e sentir, porque ele é que sabe o quanto trabalhou, e tem o seu direito assegurado no item XXIV, art. 7º da Constituição Federal; as atividades que exerceu, a sua capacidade, a sua luta, para, no fim, vir a ter sobre a sua cabeça a espada de Dâmoqueles, ameaçando, principalmente agora com a fase de Revisão Constitucional, a sua segurança, a sua estabilidade e a sua tranquilidade.

Por isso, Sr. Presidente, o meu protesto contra essa campanha sórdida, insólita, injusta e desumana que se vem fazendo contra os aposentados de todo o Brasil.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

**DISCURSO DO SR. SENADOR AUREO MELLO, PRO-
NUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 23-11-93, QUE SE REPU-
BLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:**

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem houve tapa na Câmara dos Deputados. Se não houve tapa, houve Deputado subindo à mesa da Presidência, arracando o microfone, intimidando o Presidente do Congresso e rasgando documentos, numa demonstração de irresponsabilidade que era secundada e ecoada por uma galeria instruída para essa tipo de violência e de absurdo dentro do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, fatos como esse acontecem talvez numa gafeira da Praça XV, onde a exacerbação de ânimos, às vezes, pode gerar pancadarias grossa, em que os queixos machucados se ombreiam marizes com os achatados. V. Exª há de convir

que essa seria uma deformação antidemocrática, a mais triste das deformações, porque o Legislativo é Casa do diálogo, de troca de idéias, em que, muitas vezes, aquele que oferece uma boa idéia sai perdendo para aquele que retruca com uma idéia má.

Por que tudo isso, Sr. Presidente? Porque está havendo um medo generalizado entre os representantes do povo. De um lado, há aqueles que defendem e defenderam os interesses principalmente dos humildes, dos espoliados, dos que pouco têm, dos funcionários públicos, dos juizes, dos militares e dos desassistidos, que têm contra si o instinto vesando dos poderosos, muitas vezes disfarçados em pais da pátria e benfeitores da coletividade, com o objetivo de extorquir ou retirar o que determina a Carta Magna elaborada por nós em 1988, com o maior carinho, extrema devoção, sacrifício e amor, fazendo com que volte a ser um corpo despido e descarnado o setor do benefício e da assistência destinada ao homem brasileiro. Do outro lado, há interesse em macaquear uma situação de prosperidade, fingir que está tudo azul, desde que se aperte a barriga daqueles que clamam por justiça e que mereceram um pouco de assistência no Texto basilar deste País, na sua Lei substantiva. Há, portanto, os que querem derrubar as conquistas de 1988, para as quais muito contribuímos e que não desejamo ver retiradas e esbulhadas da Nação, porque esta nada representa se não significar o retrato do povo, a expressão de população. A Nação, a organização política, a forma teórica Estado se dirige, se afunila na direção das classes sociais; tem a sua vertente na direção do povo, que é quem governa e se governa nas administrações democráticas.

Gerou-se, portanto, situação estranha e singular, uma situação estapafúrdia e difícil, Sr. Presidente. De um lado, — repito — há Parlamentares que não querem absolutamente que seja feita a reforma constitucional; para impedi-la, estão usando suas armas. E por que o fazem, a ponto de subirem as escadarias da Mesa para resolver, na tapa, no berro e no arrancar de microfone, essa divergência com outros colegas, com outros companheiros? Porque não querem, em hipótese alguma, abrir mão daquilo que foi conquistado, daquilo que foi conseguido, daquilo que vigora em favor principalmente das classes sofridas e amarguradas, não tem bases financeiras para uma sobrevivência, das classes que possuem, acima de tudo, aquela sublime paciência, aquela sublime tolerância, aquele estoicismo bravo que é mesmo uma característica dos povos sofridos do mundo e particularmente do grande povo brasileiro. Do outro lado, querem reformar, a toque de caixa, a rufo e a bateria veloz, o que de bom há na Constituição, para que os benefícios que atingem o povo brasileiro na sua coletividade venham a ser devidamente modificados e alterados, e a situação volte a ser aquela em que o povo não havia obtido as suas conquistas de 1988.

A divergência é grave, Sr. Presidente, porque os pontos de vista, no Legislativo, estão radicalizados. Aquele que não quer que se modifique a Constituição está disposto a ir às últimas consequências, para que não se altere o que foi obtido a peso de sangue, suor e lágrimas, como dizia Winston Churchill. Mas há quem diga que a situação vigente no País decorre do excesso de liberdade constante na Constituição Federal. A Constituição está sendo mecânica para aqueles que realmente nada tinham ou pouco tinham antes da sua vigência. Nada de liberalidades excessivas! Vamos apertar os aposentados! Vamos acabar com os direitos dos juizes! Vamos extin-

guir as aposentadorias da mulher! Vamos degolar as aposentadorias especiais! Vamos impedir que aquele que contribuiu para mais de uma instituição receba duas aposentadorias. Ele terá, ao mesmo tempo, que respeitar o princípio de que um cidadão não pode aposentar-se por tempo de serviço e muito mais por idade.

Forma-se uma matemática fajuta, em que se somam uns pontos que atingem no máximo noventa e cinco. Mas estes noventa e cinco não podem ultrapassar dez salários mínimos destinados a aposentadorias. Não pode! O Ministro da Previdência Social já tem pronta a emenda para apresentar como reforma da Constituição, e alguns acólitos seus, no plenário, principalmente da Câmara, entendem que se não houver essas medidas o Governo fracassará.

“Ah! que saudades que tenho da aurora da minha vida! Ah! que saudades que tenho da minha infância querida que os anos não trazem mais!” Ah! que saudades que tenho daquele Governo, Sr. Presidente, daquele cidadão que foi apeado do poder pelos votos, principalmente de alguns que às vésperas lhe estavam rendendo loas, elogiando e subindo rampa na direção do Palácio do Planalto e deram meia volta de repente e disseram “não” com aquele dedo que os Neros da História e os imperadores de outras épocas determinavam para a degola e a morte dos gladiadores que disputavam, na arena, a conquista da vida.

No entanto, naqueles tempos saudosos “da aurora da minha vida, da minha infância querida que os anos não trazem mais”, a Constituição em vigor era esta mesma, e os benefícios estavam sendo mantidos e aplicados para a população brasileira. Ninguém precisava acabar com as aposentadorias de ninguém e tampouco evitar que o prêmio do trabalho passasse por aquele garrote hispânico, deixando que o desgraçado, a vítima se transformasse num mendigo miserável, num pária da sociedade, num ilota triste de uma coletividade indiana.

Naquele tempo se falou, e hoje ainda se fala em menor grau, na privatização, quando as estatais davam prejuízo, os juizes roubavam na Previdência, e golpistas aplicavam a pica-retagem em alto grau nos institutos sociais. Governo jovem daqueles saudosos tempos “da aurora da minha vida, da minha infância querida” que não trazem mais os anos, aquele governo determinou a privatização, determinou a abertura dos portos, determinou a melhoria da tecnologia, que hoje se está evidenciando com automóveis de melhor qualidade. Nunca houve no Brasil tanta venda de automóveis quanto nos dias atuais, em consequência das deliberações que nos saudosos e “colloridos” tempos foram tomadas. A redução de custos e despesas com saldo positivo foi verificada. A agricultura, entregue ao Ministro Antônio Cabrera, o melhor que tivemos — à exceção de Pedro Simon nos velhos tempos — atingiu 70 milhões de toneladas de grãos; atualmente, 60 milhões de toneladas.

Saudosos tempos que talvez se repitam daqui a alguns anos. Quem sabe? O mundo é uma bola que gira, e, às vezes, o que está no Pólo Norte passa ao Pólo Sul, e o que está no Pólo Sul passa ao Pólo Norte.

Naqueles tempos, portanto, Srs. Senadores, houve garroteamento também, mas sobre excessos e abusos e não sobre o pequeno; garroteamento de “chapas brancas”, por gente de segundo escalão, que andava arrotando grandezas impossíveis, para que a coletividade visse, mais ainda, o contraste entre a situação deles e a da coletividades empobrecida e sofrida do povo brasileiro.

Um milhão de casas populares foram construídas para serem habitadas por famílias de duas, três, quatro, dez pessoas; e multiplicado esse milhão por sete, por dez, por oito, temos sete milhões de residências, dez milhões de residências, oito milhões de residências. E, agora, trezentas mil casas estão inacabadas esperando serem concluídas, para que o povo, finalmente, volte a receber o conforto e o bem-estar daqueles tempos saudosos “da aurora da minha vida, da minha infância querida que os anos não trazem mais”.

Senhores, é realmente lamentável que, na Câmara dos Deputados, parlamentares gaúchos, por acaso todos do PDT, partam na direção de um sanhudo paraibano, como é o nosso querido Presidente Humberto Lucena, e ali não tenha havido um derramamento de peixeiras e cuchilos entre gaúchos e nordestinos, porque tudo indicava que era isso que deveria acontecer. Não aconteceu. E nem a própria segurança esborrachou o nariz de nenhum atrevido que, perdendo a compostura, partiu para cima do nosso suave e doce Presidente, para impor os seus pontos de vista desesperados.

Senhores Senadores, a advertência que este modesto caboclo, das faldas do rio Madeira e das barrancas do rio Guaporé, na selva abandonada e distante, tenta formular é a de que não admitamos e nem permitamos — se porventura a reforma constitucional vier a ser feita — que ela seja contra os pobres, nisso incluídos funcionários públicos; porque — Sr. Presidente Lucídio Portella, varão desta República, homem inatacável, de coração de bronze — aí, sim, poder-se-á realmente ajeitar o Brasil. Porque o argumento é este: se não mudarem agora os artigos da Constituição Federal, o Brasil poderá ir à bancarrota. Mas que as vozes do bom-senso digam ao ouvido do Presidente Itamar Franco as coisas certas a serem realizadas no plano econômico.

NO Governo Collor, por exemplo, o Presidente sempre tinha um saldo mensal que se destinava a pagar a dívida externa; esse saldo permitiu, mês a mês, pouco a pouco, que a dívida baixasse, senão me engano, de 90 bilhões de dólares para 60 bilhões de dólares. Na administração do Presidente Collor, tínhamos uma dívida interna que foi sendo dizimada paulatinamente, e a inflação, esse dragão felpudo e caraqueento, de garras afiadas como navalhas de titânio, também foi reduzida, porque havia um Plano de Governo, naqueles tempos ditos e saudosos “que os anos não trazem mais”.

Concluo este breve pinga-fogo, advertindo aos meus nobres e sempre amados colegas, colegas de turma, porque este Senado é uma escola; somos todos alunos, não de um professor ou de uma professora, mas de nós mesmos; alunos das lições que recebemos através das palavras de um Cid Sabóia de Carvalho, de um Pedro Simon, de um Ronan Tito, de um Eduardo Suplicy, e de um mestre incomparável do idioma, que nos transmite diariamente a maneira escorreita de falar, que é o Líder Mauró Benevides, incontestemente acadêmico e imortal das faldas do Ceará.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Com muita honra, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Aureo Mello, pedi para apartear V. Exª, e não o fiz antes para não quebrar a linha do raciocínio que vinha sendo mostrada diante da composição das expressões escolhidas por V. Exª para trazer esse protesto, que tem um pouco de saudosismo, mas que,

acima de tudo, tem uma linha crítica bem acentuada. Creio que vivemos um momento muito grave, Senador Aureo Mello, em que, em primeiro lugar, devemos pensar num Congresso situado cada vez mais próximo possível da opinião pública, da sociedade brasileira; um Congresso em sintonia com as massas e com as grandes aspirações sociais do nosso povo. Tenho muito medo que este Congresso, a despeito de uma tese ou de outra, ou por força de um pensamento mais uniforme ou menos uniforme, termine por se afastar daquilo que é a grande conclamação popular deste momento. V. Ex.^a manifesta uma série de apreensões diante da proximidade de um período a que se denominou revisão constitucional. Convenção-se chamar de revisão constitucional este momento de receio, este momento de medo, este momento que instantaneamente gera preocupações enormes para a população brasileira. Quero louvar V. Ex.^a pelo espírito crítico, pela análise que faz, porque, na verdade, é fácil pensar: imaginemos os funcionários públicos sem estabilidade, os funcionários públicos e ostrabalhadores, de um modo geral, sem aposentadoria; imaginemos um Poder Judiciário perseguido de perto por um órgão maior que ele, criando, portanto, nuances que deixam bem distante o Poder, para criar uma dependência; imaginemos um sistema financeiro mais livre do que o que existe agora, sem nenhum comprometimento social; imaginemos a falência do instrumental da cidadania, com alterações que pudessem ser feitas no art. 5º, imaginemos a desproteção ao trabalho por castrações que deveriam ser feitas aos dispositivos do art. 7º da Constituição. E nessa linha de raciocínio saímos a nos aprofundar e, então, chegaremos à conclusão de que o momento é realmente de muito receio e de muito medo, com a proximidade do 6 de outubro. Quero louvar V. Ex.^a ante o espírito crítico aqui exibido na análise que faz esta tarde no Senado Federal. Nem precisaria V. Ex.^a se socorrer de poemas célebres para se fazer entender; poderia V. Ex.^a apenas trazer a clareza do seu pensamento, e nem esses recursos de oratória seriam necessários, tal a imponente e a importância do seu argumento que é a principal ocorrência do seu discurso. Muito obrigado.

O SR. AUREO MELLO — Senador Cid Saboia de Carvalho, V. Ex.^a está falando e eu o vejo lá em Fortaleza, à frente da Rádio Verdes Mares, abordando assuntos para o povo cearense e me convidando a participar do seu programa. Na euforia de um homem que ia de navio à América do Norte, devo ter dito alguma estultice, alguma coisa desagradável, porque, imediatamente, um sanhudo cearense telefonou de lá e, com aquela voz de quem já está puxando a faca, perguntou a V. Ex.^a: “Quem é esse sujeito que está aí no microfone?”

A voz do telefone era audível e não amistosa. E V. Ex.^a, com aquela grandeza natural, singular, peculiar e característica de quem descende de um genitor e jornalista, que foi o portavoiz das reivindicações humanas à sua época, respondeu: “Este é Aureo Mello, companheiro de lutas lá no plenário do Senado Federal.”

Quero que V. Ex.^a seja reeleito, Senador Cid Saboia de Carvalho, porque é um orgulho para o Senado Federal. Duvidei que haja um Senador que tenha a coragem de desdizer esta verdade. V. Ex.^a é aquela voz que se ergue como uma flama para clarear a escuridão, porque aborda todos os temas, sejam da Ordem do Dia, seja matéria de grande Experiência, sejam matérias do final do Expediente. V. Ex.^a é, realmente, um grande Senador, como o são os demais.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Aureo Mello?

O SR. AUREO MELLO — Concedo o aparte a V. Ex.^a, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Aureo Mello, a Casa toda vem acompanhando o pronunciamento de V. Ex.^a a partir do instante em que as suas preocupações foram direcionadas para as inquietações de todos nós, no que tange aos rumos da revisão constitucional. Permita-me interferir em seu discurso para dizer-lhe, e a própria opinião pública brasileira, que o Presidente Humberto Lucena reuniu, há poucos instantes, na sua residência, o Presidente da Câmara, os Líderes daquela Casa Legislativa, os Senadores que têm a responsabilidade de liderar as bancadas aqui no Senado Federal, e todos partilharam daquela preocupação que se amplia no sentido de o Congresso e posicionar exemplarmente em relação ao processo revisionista. O Presidente Humberto Lucena está no firme propósito de conduzir os trabalhos com isenção, imparcialidade, clareza e energia, garantindo que o contraditório se faça e se estruture, sem que haja subtração, a qualquer parlamentar, do seu direito de formular propostas, intervir em debates, enfim, algo que possa vitalizar o processo constitucional brasileiro. Portanto, no instante em que V. Ex.^a se reportou à revisão constitucional e fez alusão ao episódio de ontem, eu me permitiria dizer que o firme propósito do Presidente Humberto Lucena é de conduzir, realmente, os trabalhos de forma decidida, respeitosa com todos os Senadores e Deputados, mas resguardando, sobretudo, a dignidade da Instituição Parlamentar. Quanto a esse aspecto, V. Ex.^a pode ficar absolutamente tranqüilo e da mesma forma todos os brasileiros que sempre viram no Presidente do Congresso aquela figura austera, imparcial, em condições, portanto, de conduzir o processo de revisão constitucional. No que concerne à referência de V. Ex.^a ao Senador Cid Saboia de Carvalho, endosso também tais conceitos. Creio que V. Ex.^a interpreta com absoluta fidelidade o pensamento de todos os cearenses que vêem em Cid Saboia de Carvalho aquela figura que dignifica o mandato parlamentar; que serve a mim e ao Senador Benj. Veras como exemplo admirável de dedicação e de cabal cumprimento do dever. Há poucos instantes, querendo extravasar essa preocupação, V. Ex.^a citou Cassimiro de Abreu de modo preciso, como acadêmico e imortal que é, como poeta de méritos incontáveis, assim considerado pela crítica literária indiscrepantemente em nosso País.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado.

O Sr. Mauro Benevides — Quando V. Ex.^a faz uma série de conjecturas, digamos assim, de que a Assembléia Revisionista poderia significar a nulificação de conquistas inseridas no texto da Carta Magna em vigor, eu poderia dizer-lhe, neste instante, talvez utilizando a mesma máxima poética, ao invés de citar Cassimiro de Abreu eu citaria o Padre Antônio Tomás, o primeiro príncipe dos poetas cearenses: “As esperanças vão conosco à frente e os desenganos vão ficando atrás”.

O SR. AUREO MELLO — Perfeitamente, nobre Senador. Que esses desenganos fiquem, realmente, para trás e que sejam convertidos em esperanças porque, aí, perceberemos o quanto nos enganamos em muitas coisas que, depois, serão corrigidas pela roda do tempo, pela máquina criadora das coisas que fazem com que o mundo reverdeça. V. Ex.^a,

nobre Senador Mauro Benevides, que, até pouco tempo, foi nosso Presidente querido, tanto do Senado quanto do Congresso, sempre honrou o mandato que exerce. Em seu aparte, desvanece-me porque é um mestre de nossa escola maravilhosa.

A Presidência me adverte, acionando as campanhas, de que o meu tempo está esgotado, porém, antes de concluir, quero acentuar que sei da dignidade e da calma e, sobretudo, do altruísmo e da grandeza de alma do Presidente Humberto Lucena. Foi S. Ex^a quem salvou a vida do Poeta J.G. De Araújo Jorge, meu amigo e irmão. Quando lhe disse que J.G. tinha tido um infarto e não queria ir ao hospital, o Humberto tocou-o a chute e a cachação em direção do médico,

que verificou que o poeta estava ruim mesmo e tinha que se internar. O Humberto é generoso, nobre e digno. Essas são as palavras de um pobre e insignificante suplente, lá da beira do rio Guaporé, em Rondônia, motivo porque de lá me escafedi em tempo.

Não posso me prolongar, Sr. Presidente, a não ser rezando, como se eu fosse um sacerdote, um acólito, um padrego a pedir: Senadores, atenção! Não permitam àqueles que, a título de reparar a falência do Estado, querem aplicar sanções violentas contra aposentados, militares, juizes, trabalhadores e, enfim, contra toda a coletividade, e obtenham êxito.

Eram essas, Sr. Presidente, as breves palavras, saudosas, que desejava proferir. (Muito bem! Palmas.)

MESA**Presidente**

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PTB _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PRN _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PDS _ PI

Beni Veras _ PSDB _ CE

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça Ronaldo

Aragão Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Baceilar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares	Suplentes
	PMDB
Amir Lando	RO-3111/12
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
José Fogaça	RS-3077/78
Iram Saraiva	GO-3134/35
Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Antônio Mariz	PB-4345/46
Pedro Simon	RS-3230/31
Wilson Martins	MS-3114/15

	PFL
Josaphat Marinho	BA-3173/74
Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Odacir Soares	RO-3218/19
Elcio Alvares	ES-3131/32

	PSDB
Eva Blay	SP-3119/20
Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Mário Covas	SP-3177/78

	PTB
Luiz Alberto	PR-4059/60
Carlos De'Carli	AM-3079/80

	PDT
Magno Bacelar	MA-3073/74

	PRN
Aureo Mello	AM-3091/92

	PDC
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74

	PDS
Esperidião Amin	SC-4206/07

	PP
Pedro Teixeira	DF-3127/28

	RR-3067/68
--	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)
Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
	PMDB
Amir Lando	RO-3111/12
Antônio Mariz	PB-4345/46
César Dias	RR-3064/65
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Divaldo Suruagy	AL-3180/85
Juvêncio Dias	MA-3050/4393
Ronaldo Aragão	RR-4052/53

	AC-3158/59
	ES-3154/55
	GO-3148/49
	RS-3230/32
	RS-3077/78
	MG-3038/39
	RJ-3209/10

Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL			
Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB			
Mariuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

	PDT		
Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53

	PRN		
Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37

	PDS		
Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PL			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25

Secretário: Luiz Cláudio Verra Lúcia
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341
Sala de reuniões: 3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: João Rocha
Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares	Suplentes		
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB			
Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB			
Affonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz A. Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63

PDT			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Meilo	AM-3091/92

PDC			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04

PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90

PT/PSB			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
 Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
 Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
 Presidente: Alfredo Campos
 Vice-Presidente: Hydekêl Freitas

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

PFL			
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Hydekêl Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20

PTB			
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75

PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215

PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073-74
PP			

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127 3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055 56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
 Ramais: 3496 e 3497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas
 Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
 Presidente: Dario Pereira
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161 62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052 53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	

PFL			
Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201 02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekêl Freitas	RJ-3082/83	Vago	

PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Vago	

PTB			
Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Affonso Camargo	PR-3062/63
Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	

PDT			
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75

PRN			
Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56

PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07

PP			
João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Celson Parents _ Ramais 3515 e 3516
 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas
 Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares	Suplentes	
PMDB		
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de CarvalhoCE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio MarizPB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre QuinanGO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio LacerdaRJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo AragãoRO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir LandoRO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy BacelarBA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo CamposMG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson CarneiroRJ-3209/10
PFL		
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario PereiraRN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir SoaresRO-3218/19
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco RollembergSE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos PatrocínioTO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique AlmeidaAP-3191/92
PSDB		
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni VerasCE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário CovasSP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José RichaPR-3163/64

PTB			
Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18
PDC			
Moisés Abrão	TO-3136/37	Eptácio Cafeteira	MA-4073/74
PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espeditão Amin	SC-4206/07
PP			
Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
PT/PSB			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Secretária: Mônica Aguiar Inocente			
Ramala: 3496/3497			
Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas			
Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121			